

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 83/GM/93, que declara abertas as inscrições para o 2.º Curso de Formação de Notários Privados.

Despacho n.º 84/GM/93, que rectifica o Despacho n.º 52/GM/93 (Concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno).

Despacho n.º 85/GM/93, que rectifica o Despacho n.º 76/GM/93 (Transmissão de um terreno na Baixa da Taipa, quarteirão 27).

Despacho n.º 87/GM/93, que rectifica o Despacho n.º 57/GM/93 (Transmissão de concessão, por arrendamento, de um terreno).

Despacho n.º 88/GM/93, que rectifica o Despacho n.º 64/GM/93 (Revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno).

Despacho n.º 89/GM/93, que rectifica o Despacho n.º 75/GM/93 (Concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno).

Despacho n.º 90/GM/93, que rectifica o Despacho n.º 71/GM/93 (Contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno).

Despacho n.º 91/GM/93, que designa os vogais da Comissão de Classificação de Espectáculos.

Extracto de despacho.

Secretaria do Conselho Consultivo :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 124/SATOP/93, que delega poderes no chefe do Gabinete Jurídico dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração de um contrato.

Despacho n.º 125/SATOP/93, que nomeia o representante dos Serviços de Marinha na Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :

Despacho n.º 19/SAAEJ/93, que equipara a habilitação própria para a docência no ensino primário o curso de formação de professores do ensino primário, ministrado pelo Grantham College of Education de Hong Kong.

Louvores.

Extractos de despachos.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa :

Extracto de despacho.

Rectificação.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Justiça :

Extracto de despacho.

Rectificação.

Declaração.

(Continua na página seguinte)

Serviços de Identificação :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Inspeção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :**

Extracto de despacho.

ESCOLA SUPERIOR :

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Extractos de despachos.

Centro de Atendimento e Informação ao Público :

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extractos de despachos.

Serviços Sociais da Administração Pública :

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos Legislativos :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de topógrafo especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista.

Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de registo de marcas.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista de classificação dos candidatos ao curso de formação para observador meteorológico.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre a habilitação da interessada no subsídio de morte de um falecido auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre um processo disciplinar instaurado contra um auxiliar qualificado.

Do Instituto de Acção Social, sobre concurso público para a execução da empreitada «Construção do Complexo Social da Ilha Verde».

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Dos Serviços Sociais da Administração Pública. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Da Autoridade Monetária e Cambial. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 30 de Junho de 1993.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****總督辦公室**

第八三 / G M / 九三號批示 宣佈第二期私人公証員培訓課程開始接受報名入讀

第八四 / G M / 九三號批示 關於更正第五二 / G M / 九三號批示 (以租賃及豁免開投方式批給之一幅土地事宜)

第八五 / G M / 九三號批示 關於更正第七六 / G M / 九三號批示 (氹仔低地廿七地段一幅土地之移轉事宜)

第八七 / G M / 九三號批示 關於更正第五七 / G M / 九三號批示 (一幅租賃地段之批給移轉事宜)

第八八 / G M / 九三號批示 關於更正第六四 / G M / 九三號批示 (修正一幅租借土地之批給合約事宜)

第八九 / G M / 九三號批示 關於更正第七五 / G M / 九三號批示 (關於以租賃方式並豁免公開競投批給一幅土地)

第九〇 / G M / 九三號批示 關於更正第七一 / G M / 九三號批示 (一幅租賃土地之批給合約事宜)

第九一 / G M / 九三號批示 委任公開映演甄審委員會委員事宜

批示綱要一件

諮詢會辦事處

批示綱要一件

運輸工務政務司辦公室

第一二四 / SATOP / 九三號批示 授權予土地

工務運輸司法律辦公室主任簽訂一合約事宜

第一二五 / SATOP / 九三號批示 關於委任一

名海事署代表為監察燃料產品設施委員會委員

衛生暨社會事務政務司辦公室

批示綱要一件

行政教育暨青年事務政務司辦公室

第一九 / SAAEJ / 九三號批示 認可由香港葛

量洪教育學院小學教師培訓課程等同於小學教育

所需的資格

嘉獎令數件

批示綱要數件

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要一件

更正書一件

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

司法事務司

批示綱要一件

更正書一件

聲明書一件

身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

澳門保安部隊

保安事務司：

批示綱要一件

高等學校：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

海島市市政廳

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

更正書一件

澳門市政廳

決議綱要數件

批示綱要數件

公衆服務暨諮詢中心

批示綱要一件

體育總署

批示綱要數件

法律翻譯辦公室

批示綱要數件

公職人員福利會

批示綱要一件

立法事務辦公室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺准考人確定名單

土地工務運輸司佈告 關於招考填補專業測量員兩缺准考人確定名單

土地工務運輸司佈告 關於招考填補專業技術助理員一缺准考人確定名單

經濟 司佈告 關於保護商標登記事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席技術助理員一缺准考人臨時名單

地球物理暨氣象台佈告 關於氣象觀察員培訓課程應考人考試成績表

治安警察廳佈告 關於對一名警員紀律起訴事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於一名已故助理員之遺屬申領死亡津貼資格事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於對一名熟練助理員紀律起訴事宜

社會工作司佈告 關於建造「青洲社會綜合體」承包工程之公開競投事宜

體育總署佈告 關於招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績表

體育總署佈告 關於招考填補科長一缺准考人臨時名單

公職人員福利會佈告 關於招考填補三等文員一缺准考人臨時名單

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 截至一九九三年六月三十日資產活動概況

法律文告及其他

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 83/GM/93

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 9/91/M, de 31 de Janeiro, declaro abertas, por um prazo de dez dias, a contar da publicação do presente despacho, as inscrições para o 2.º Curso de Formação de Notários Privados, a ter início no dia 11 de Outubro de 1993.

2. O júri e o corpo docente terão a seguinte constituição:

Júri:

Presidente

Dr. Rodrigo Leal de Carvalho, procurador-geral adjunto.

Vogais

Dr. Leonardo Luís de Matos, director dos Serviços de Justiça;

Dr.ª Maria Isabel Dias Azedo, notária pública do Cartório Notarial das Ilhas.

Corpo docente

Dr. Leonardo Luís de Matos, director dos Serviços de Justiça;

Dr.ª Maria Luísa de Castro Almeida Rainha Cruz David, notária pública do Segundo Cartório Notarial de Macau;

Dr. Jorge Noronha e Silveira, chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça;

Dr. João Nuno Riquito, docente da Faculdade de Direito da Universidade de Macau;

Dr.ª Isaura Revés Deodato, notária privada.

3. Para secretariar o curso de formação é designado o adjunto-técnico especialista, Julieta Castelo Branco.

4. O curso será constituído pelas seguintes disciplinas:

- a) Organização e prática dos serviços notariais;
- b) Deontologia da função notarial;
- c) Teoria dos actos notariais;
- d) Prática dos actos notariais.

5. Os membros do júri serão remunerados com MOP 10 000,00; os docentes serão remunerados com MOP 15 000,00 por cada disciplina; a secretária do curso será remunerada com MOP 1 900,00.

6. De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 9/91/M, de 31 de Janeiro, fixo a propina de frequência em MOP 3 500,00, a qual constitui receita do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, sendo encargo do mesmo Cofre as despesas com a realização do curso.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 84/GM/93

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 52/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/93, II Série, de 4 de Agosto, (Processo n.º 1 210.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 10/93, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 52/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/93, II Série, relativo à concessão por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 3 142 (três mil, cento e quarenta e dois) metros quadrados, situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9, lotes «C» e «D», contém uma inexactidão que importa corrigir.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 52/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/93, II Série, de 4 de Agosto, que titula a concessão supra-referida, no sentido de passar a constar, no n.º 4 do respectivo preâmbulo, que a proposta de reformulação dos limites e da organização do quarteirão 9, bem como de alteração dos condicionamentos urbanísticos dos lotes foi, na verdade, aprovada por despacho do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Novembro de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 85/GM/93

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 76/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/93, II Série, de 18 de Agosto, (Processo n.º 6 115.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 14/93, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 76/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/93, II Série, de 18 de Agosto, relativo à transmissão a favor da «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Samtoly, Limitada», do terreno concedido, por arrendamento, a Kong Tat Choi, sito na Baixa da Taipa, quarteirão 27, com a área de 7 155 (sete mil cento e cinquenta e cinco) metros quadrados, e revisão do contrato de concessão, contém uma inexactidão que importa corrigir.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 76/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/93, II Série, de 18 de Agosto, que titula a concessão supra-referida, no sentido de passar a constar, no n.º 5 do respectivo preâmbulo, que sobre a Informação n.º 171/SOLDEP/91, de 28 de Agosto, e parecer do director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes foi emitido parecer pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em que são expostas à consideração superior as alternativas de solução para o caso em apreço sobre as quais me pronunciei em despacho de 29 de Setembro de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 87/GM/93

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 57/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/93, II Série, de 11 de Agosto (Processo n.º 19.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 12/93, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 57/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/93, II Série, de 11 de Agosto, que titula a transmissão a favor da «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada», da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 15 415,50 (quinze mil, quatrocentos e quinze vírgula cinquenta) metros quadrados, sito na Rua do Almirante Sérgio, junto à Ponte-Cais 5-A, em Macau, a revisão desta e a reversão ao Território de uma parcela de terreno, contém uma inexactidão que importa corrigir.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 57/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/93, II Série, de 11 de Agosto, que titula a concessão supra-referida, no sentido de passar a constar no n.º 9 do respectivo preâmbulo que o despacho datado de 3 de Fevereiro, foi, na verdade, exarado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 88/GM/93

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 64/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/93, II Série, de 11 de Agosto (Processo n.º 646.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 95/92, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 64/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/93, II Série, de 11 de Agosto, que titula a revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 223 (duzentos e vinte e três) metros quadrados, sito em Macau, na Rua do Pagode, n.º 16 a 24, contém uma inexactidão que importa corrigir.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 64/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/93, II Série, de 11 de Agosto, no sentido de passar a constar no n.º 4 da parte expositiva que o despacho datado de 12 de Junho, foi, na verdade, exarado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 89/GM/93

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 75/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/93, II Série, de 18 de Agosto (Processo n.º 6 191.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 23/93, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 75/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/93, II Série, de 18 de Agosto, relativo à concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 637 (dois mil, seiscentos e trinta e sete) metros quadrados, sito na Zona do Aterro do Pac-On, designado por lote «V2», na ilha da Taipa, destinado à construção de uma unidade industrial, contém uma inexactidão que importa corrigir.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 75/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/93, II Série, de 18 de Agosto, que titula a concessão supra identificada, no sentido de passar a constar no n.º 2 da parte expositiva que o despacho de 12 de Novembro de 1991, que determinou a reanálise do pedido, com vista a ser encontrada a localização possível para o empreendimento em causa, foi proferido pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 90/GM/93

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 71/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/93, II Série, de 18 de Agosto (Processo n.º 816.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 20/93, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 71/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/93, II Série, de 18 de Agosto, relativo à concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 620 m², sito no gaveto formado pelas Avenidas de Sidónio Pais e do Coronel Mesquita, em Macau, adjudicado em hasta pública, realizada em 18 de Maio de 1993, à Empresa de Fomento Imobiliário Keng Fok, Limitada, destinada à construção de um edifício para habitação, comércio e estacionamento, contém uma inexactidão que importa corrigir.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 71/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/93, II Série, de 18 de Agosto, que titula a concessão supra identificada, no sentido de passar a constar no n.º 1 da parte expositiva que o despacho de 25 de Maio de 1993, que adjudicou o supra-referenciado terreno definitivamente à Empresa de Fomento Imobiliário Keng Fok, Limitada, com sede em Macau, foi proferido pelo Encarregado do Governo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 91/GM/93

Considerando a necessidade de proceder à designação dos vogais da Comissão de Classificação de Espectáculos, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio, na redacção actual que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/93/M, de 23 de Agosto;

Nestes termos, ao abrigo do previsto na citada disposição, o Governador manda:

1. São designados vogais da Comissão de Classificação de Espectáculos:

P.º Luís Gonzaga Ló;

Au Cheong, secretário da Associação de Teatro de Macau;

João Manuel Mouzinho Queiroga.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Setembro de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 88-I/GM/93, de 1 de Setembro, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Leonel Miranda — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 1 de Outubro de 1993, a comissão de serviço nas funções de coordenador do Gabinete de Planeamento e Cooperação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Alcino de Jesus Raiano*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Ieong Ut Fong — contratada, por tarefa, para exercer funções nesta Secretaria, no período de 12 de Julho a 11 de Setembro de 1993, com a remuneração global de MOP 18 200,00, nos termos do artigo 29.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 20,00).

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 124/SATOP/93

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, designo a licenciada Maria de Nazaré Saias Portela, chefe do Gabinete Jurídico da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau,

oficial público para a celebração do averbamento ao contrato entre o GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane e a CESL-Ásia — Consultores de Engenharia, SARL, para a prestação de serviços de assessoria e coordenação ao GADA.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Agosto de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 125/SATOP/93

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 43/93/M, de 30 de Agosto, há necessidade de nomear o representante da Direcção dos Serviços de Marinha para integrar a Comissão de Inspecção das Instalações de Produtos Combustíveis;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/89/M, de 20 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/93/M, de 30 de Agosto, determino o seguinte:

1. É nomeado representante da Direcção dos Serviços de Marinha na Comissão de Inspecção das Instalações de Produtos Combustíveis, o capitão-tenente EMQ José Manuel Oliveira Brás.

2. Nas suas ausências e impedimentos, é substituído pelo técnico superior, Ho Cheong Kei.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 17-I/SASAS/93, de 20 de Agosto:

Licenciada Maria de Fátima Madeira de Almeida — nomeada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º e artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, o cargo de assessor deste gabinete.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Chefe de Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 19/SAAEJ/93

Considerando que se encontram já definidas as habilitações próprias para a docência nas escolas primárias oficiais de língua veicular chinesa;

Considerando que, para além dos cursos referidos no Decreto-Lei n.º 48/91/M, de 9 de Setembro, existem outros susceptíveis de equiparação;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/91/M, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

É equiparado a habilitação própria para a docência no ensino primário oficial de língua veicular chinesa o curso de formação de professores do ensino primário em exercício, ministrado pelo Grantham College of Education de Hong Kong.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 31 de Agosto de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Louvores

Ao terminar as funções, no Território, como técnico e chefe do Departamento de Estudos e Recursos Educativos da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, louvo o licenciado Henrique Eduardo Amado de Freitas Vieira pela dedicação, entusiasmo e disponibilidade manifestados no exercício do cargo.

A sua competência e zelo ficaram bem patentes nos trabalhos desenvolvidos sob sua responsabilidade, especialmente no apoio aos trabalhos do Conselho de Educação e na preparação do programa de novas construções escolares, sendo, por isso, merecedor de público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 31 de Agosto de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Durante o mês de Julho de 1993, o Departamento de Juventude da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude organizou o IV Festival Internacional Juvenil de Dança e o Torneio Asiático Juvenil de Ténis de Mesa, para além de assegurar as suas tarefas normais, de que devem salientar-se as actividades de férias, que, no corrente ano, tiveram particular desenvolvimento e participação.

A forma como decorreram os dois eventos internacionais, pela excepcional complexidade da sua organização e pelo carácter imprimeado à realização, verdadeiro trabalho de equipa que promoveu da forma mais intensa o conhecimento recíproco e a solidariedade entre os participantes, além das repercussões muito positivas a nível internacional, levam a conferir público louvor aos responsáveis, técnicos e demais pessoal do Departamento de

Juventude pela organização e realização do Festival Internacional de Dança e do Torneio Asiático de Ténis de Mesa, que foram marcos importantes nas actividades juvenis do Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 31 de Agosto de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

No momento em que requereu a aposentação e após ter exercido diversos cargos públicos ao longo da sua carreira, nomeadamente os de professora do ensino primário e de inspetora escolar na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, louvo a professora Arlete de Sena Fernandes por ter exercido as suas funções com elevada competência, zelo e dedicação e pelas relações de amizade que soube cultivar.

Considero de alto mérito os serviços por ela prestados, sendo, por isso, merecedora de pública homenagem.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 31 de Agosto de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge H. Rangel*.

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Agosto de 1993, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pela alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Licenciada Albina da Conceição Ferreira dos Santos Silva — nomeada, nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1993 até 31 de Agosto de 1994, data até quando está autorizada a prestar serviço no Território, o cargo de subdirector dos Serviços de Educação e Juventude.

Licenciado António Caetano Ramos — nomeado, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1993, pelo período de um ano, o cargo de chefe do Departamento de Estudos e Recursos Educativos da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Licenciado Carlos da Silva Almeida — nomeado, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, a partir de 10 de Setembro de 1993, até 31 de Agosto de 1994, data até quando está autorizado a prestar serviço no Território, o cargo de chefe do Departamento de Ensino da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Licenciada Leonor Eulógio dos Remédios — nomeada, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em

regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Setembro de 1993, o cargo de chefe do Departamento de Juventude da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Carlos Manuel Gracias Coelho, professor do ensino primário — nomeado, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como do artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Setembro de 1993, o cargo de chefe da Divisão de Desporto Escolar e Ocupação de Tempos Livres, do Departamento de Juventude da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, declara-se que o currículo do nomeado está publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/93, de 26 de Janeiro.

Licenciado Lok Vai Chong — nomeado, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como do artigo 27.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1993, o cargo de director do Centro de Apoio Psico-Pedagógico e Ensino Especial, organismo dependente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Licenciada Maria da Graça Alves Filipe, professora do ensino primário — nomeada, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Setembro de 1993, o cargo de director do Centro de Difusão de Línguas da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Licenciada Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos — nomeada, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/93/M, de 5 de Julho, para exercer, em regime de comissão de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1993, até 31 de Agosto de 1994, data até quando está autorizada a prestar serviço no Território, o cargo de presidente do Conselho de Gestão do Liceu de Macau.

Licenciada Leong Lai — nomeada, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 33/93/M, de 5 de Julho, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, o cargo de director da Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes.

Licenciada Lai Miu Lan, aliás Inês Lai — nomeada, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33/93/M, de 5 de Julho, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, o cargo de subdirector da Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes.

Licenciada Verónica Lufsa da Rocha Carvalho, professora do ensino secundário — nomeada, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33/93/M, de 5 de Julho, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1993, o cargo de subdirector da Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes.

Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho, professora do ensino primário — nomeada, nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como na alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, a partir de 4 de Setembro de 1993 até 31 de Agosto de 1994, data até quando está autorizada a prestar serviço no Território, o cargo de directora da Escola Primária Oficial Pedro Nolasco da Silva da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Licenciada Sílvia Ribeiro Osório Ho — nomeada, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1993, o cargo de adjunto de departamento da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Licenciado Chan Kai Chon — nomeado, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1993, o cargo de adjunto de departamento da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Licenciada Celina Silva Dias Azedo — nomeada, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1993, o cargo de adjunto de departamento da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Licenciada Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva — nomeada, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, a partir de 10 de Setembro de 1993 até 9 de Setembro de 1994, data até quando está autorizada a prestar serviço no Território, o cargo de inspector escolar da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Licenciada Maria Elisa Nolasco Lamas Costa Antunes — nomeada, nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1993, o cargo de inspector escolar da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

António Augusto Basaloco, professor do ensino primário — nomeado, nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21

de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 4 de Setembro de 1993, o cargo de inspector escolar da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

As nomeações efectuam-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Agosto de 1993.

Licenciado Fernando José Montez Baeta Neves — nomeado, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do Despacho n.º 158/GM/91, de 31 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, a partir de 1 de Setembro de 1993 e até ao termo fixado para funcionamento do GAES como equipa de projecto.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Agosto de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário, de 19 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Licenciado Afonso Moreira Correia, juiz de Direito — nomeado, em comissão de serviço, adjunto do alto-comissário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pela referida lei, e nunca provido, a partir de 15 de Setembro, inclusive.

(Não é devido emolumento).

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Serviço, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/93, II Série, de 1 de Setembro, relativo à nomeação de uma assistente de relações públicas especialista, se publica a respectiva rectificação:

Onde se lê: «Lurdes Maria Sales — nomeada, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, . . .»

deve ler-se: «Lurdes Maria Sales — nomeada, em comissão de serviço, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, . . .».

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Adjunto do Alto-Comissário, *Júlio Alberto Carneiro Pereira*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Junho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima Madeira de Almeida, única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, para o lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Serviço, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 5 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados, únicos candidatos classificados nos respectivos concursos — nomeados, definitivamente, para os lugares do quadro de pessoal deste Serviço, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Ângela Santos Campos Babaroca, para técnica auxiliar principal, 1.º escalão;

Edmundo Marques Jacinto, para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 22 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Lee Shuk Yee, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, neste Serviço — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 27 de Julho de 1993.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Director do Serviço, substituto, *J. E. Lopes Luis*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto do mesmo ano:

Mário Jorge Pimenta Madeira, Ng Sok I, Lau Chun Pui e José Manuel de Sena Fernandes e Serpa, todos candidatos

classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo destes Serviços, ao abrigo das disposições dos artigos 5.º, n.º 1, e 69.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 185/91/M, de 30 de Setembro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do signatário, de 17 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Wen Sok Man, terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo desta Direcção de Serviços — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 24 de Setembro de 1993, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Lisbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Março de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto do mesmo ano:

Cheong Ka Pou, Fong Peng e Tam Mei Kun ou Haam Bee Kwin, habilitados com o curso de técnicos de diagnóstico e terapêutica, ramo laboratorial, da Escola Técnica destes Serviços — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimento 320 da tabela indiciária em vigor, a partir de 25 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 27 de Abril de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto do mesmo ano:

Maria Liliana Azevedo de Lima e Vaz — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ainda do n.º 2 dos mesmos artigo e decreto-lei, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, com referência à categoria de enfermeira supervisora,

grau 2, 2.º escalão, a que corresponde o índice de vencimento 480, a partir de 6 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

João Carlos Rodrigues de Castro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto do mesmo ano:

José Armando Coutinho Baptista Pereira — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, passando a exercer funções de assistente de clínica geral, 2.º escalão, remunerado pelo índice 600 da tabela de vencimentos, a partir de 16 de Julho de 1993.

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os seus contratos, por mais um ano:

João José Arrobas Cardoso das Neves, chefe de serviço hospitalar de ortopedia, 2.º escalão, a partir de 27 de Setembro de 1993;

Mário José Morgado dos Reis, assistente hospitalar de urologia, 1.º escalão, a partir de 10 de Agosto de 1993;

Maria de Fátima dos Santos Ribeiro Gonçalves e Agostinho Alberty Martins, técnicos superiores assessores, 3.º escalão, a partir de 11 de Setembro e 14 de Outubro de 1993, respectivamente;

Cândida Ivone dos Santos Cardoso Guimarães, enfermeira especialista, grau 3, 3.º escalão, a partir de 23 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

José Francisco Valente de Oliveira, operário qualificado, 7.º escalão, em regime de contrato de assalariamento, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 23 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto do mesmo ano:

Chung Kin Fan e Teresa Lau — contratadas além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, a que corresponde o índice de vencimento 260 da tabela indiciária em vigor, a partir de 12 e 15 de Julho de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Maria de Fátima Dias Carvalho, primeira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 25/93, de 21 de Junho — nomeada, definitivamente, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, chefe de secção do quadro de pessoal destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto do mesmo ano:

Maria Julieta Ribeiro Peixoto Alarcão, enfermeira-chefe, grau 3, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 25 de Agosto de 1993.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto do mesmo ano:

Maria Isabel Gama de Macedo Pinto, técnica superior de 1.ª classe, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 3 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 9 de Agosto de 1993:

Wong Neong Chon — cancelada a licença n.º M-0581, para o exercício da profissão de médico, pela comunicação, através do ofício n.º 3 860, do Tribunal de Instrução Criminal, por se ter chegado à conclusão que o diploma, com base no qual requereu o exercício da medicina em Macau, era falso.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 13 de Agosto de 1993:

Kam Lai In — cancelada, por não ter sido efectuada a renovação da licença e caducado o prazo, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, a licença n.º 0-0141.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 23 de Agosto de 1993:

Fan Oi Fan — suspensão, a seu pedido, por um ano, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-0637.

Suspensa, a seu pedido, por dois anos, aos indivíduos abaixo indicados, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira:

Tang Ieng	Licença n.º E-1032
Cheung Sok Iu	» n.º E-1033
Wu Kin Heng	» n.º E-1035
Chao Sio Lai	» n.º E-1039

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 27 de Agosto de 1993:

Suspensa, a seu pedido, por dois anos, aos indivíduos abaixo indicados, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira:

Iun Kit Peng, aliás Yuen Wai Hoo	Licença n.º E-0622
Wong Lei Fan	» n.º E-1024
Lao Wai Si	» n.º E-1042
Vong Iok Lin	» n.º E-1073

Vong Keng Nai — suspensão, a seu pedido, o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0075, desde Fevereiro de 1992.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Ng Sio In e Koc Va San, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Agosto e 1 de Setembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 11 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto do mesmo ano:

Choi Un Leng — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 1 de Julho de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 4 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto do mesmo ano:

So Chong Man — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º

do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de assistente de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 20 de Julho de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 2 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto do mesmo ano:

Ana Paula Ribeiro Nunes, técnica superior assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Agosto de 1993.

Por despacho de 2 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto do mesmo ano:

Paula Hsião Yun Lin, única classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um lugar constante da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 7 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto do mesmo ano:

Lau U Fai — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe de sector desta Direcção de Serviços, a partir de 24 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 14 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto do mesmo ano:

Lo Kam Leng — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe de sector desta Direcção de Serviços, a partir de 13 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 21 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Thomas Liou Weing Lok e Eduardo Lao, primeiro e segundo classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar dois lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Vitor Manuel Lopes Godinho Boavida*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto do mesmo ano:

Francisco Xavier da Silva, técnico superior de informática de 1.ª classe, 2.º escalão — promovido, mediante concurso, a técnico superior de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto do mesmo ano:

Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes, técnica de finanças principal, 2.º escalão — promovida, mediante concurso, a técnica superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados — promovidos, mediante concurso, ao cargo imediatamente superior do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro:

António Yu, Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça e José Avelino da Silva, técnicos de finanças principais, 2.º escalão, a técnicos de finanças especialistas, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Maria Olívia de Jesus de Almeida e António Marques Viegas Vaz, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, respectivamente, a adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica						
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
34	07	1-02-3 1-02-3	01-01-01-01 01-01-10-00		<i>Direcção de Serviços de Justiça — Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau</i> Vencimentos ou honorários Subsídio de férias	\$ 17 000,00	\$ 17 000,00	«Despacho do director, substituto, de 26 de Agosto de 1993».
34	12	1-02-3 1-02-3	01-01-01-01 01-01-10-00		<i>Direcção de Serviços de Justiça — 2.º Cartório Notarial de Macau</i> Vencimentos ou honorários Subsídio de férias	\$ 62 500,00	\$ 62 500,00	
						\$ 79 500,00	\$ 79 500,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
		Código	Alín.				
Capítulo	Divisão						
12	00	9-03-0	05-04-00-00	-13	<i>Despesas comuns</i>		«Despacho de S. Ex. ^a o Governador, de 24 de Agosto de 1993».
27	02				Dotação provisional	\$ 2 161 932,00	
					<i>Serviços de Marinha — Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau</i>		
		1-01-3	02-01-08-00		Outros bens duradouros	\$ 331 705,00	
		1-01-3	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 501 077,00	
		1-01-3	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos	\$ 114 900,00	
		1-01-3	05-04-00-00	-02	Encargos com a exposição de dinossauros robôs	\$ 1 214 250,00	
						\$ 2 161 932,00	\$ 2 161 932,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
24	00	7-06-0 7-06-0	01-02-10-00 01-06-03-03		<i>Gabinete de Comunicação Social</i> Abonos diversos — Numerários Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 6 000,00	\$ 6 000,00	«Despacho do direc- tor, substituto, de 26 de Agosto de 1993».
						\$ 6 000,00	\$ 6 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
18	00	1-02-3 1-02-3 1-02-3 1-02-3 1-02-3 1-02-3 1-02-3 1-02-3 1-02-3 1-02-3	01-01-01-01 01-01-01-02 01-01-02-01 01-01-04-01 01-01-04-02 01-02-03-00 01-05-01-00 01-05-02-00 01-06-02-00 02-02-04-00	-01	\$ \$ 145 000,00 \$ 340,00 180 000,00 28 000,00 40 000,00 \$ 340,00 325 000,00	\$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$	«Despacho de S. Ex. ^a o Governador, de 24 de Agosto de 1993».
24	00	7-06-0 7-06-0 7-06-0	02-01-07-00 02-01-08-00 02-03-04-00		\$ \$ 45 000,00	\$ \$ \$	
33	00				\$ 438 340,00	\$ 438 340,00	
				<i>Serviços de Identificação de Macau</i> Vencimentos ou honorários Prémio de antiguidade Remunerações Salários Prémio de antiguidade Trabalho extraordinário Subsídio de família Abonos diversos — Previdência social Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos Consumos de secretaria <i>Gabinete de Comunicação Social</i> Equipamento de secretaria Outros bens duradouros Locação de bens <i>Centro de Atendimento e Informação ao Público</i> <i>A transportar</i>			

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
33	00	1-01-3	01-01-02-02		\$ 438 340,00	\$ 438 340,00	«Despacho de S. Ex. ^a o Governador, de 24 de Agosto de 1993».
		1-01-3	01-01-06-00		\$ 1 000,00	\$ 4 000,00	
		1-01-3	01-01-07-00		\$ 1 000,00		
		1-01-3	01-01-09-00			\$ 5 000,00	
		1-01-3	01-01-10-00			\$ 29 000,00	
		1-01-3	01-02-03-00	-02	\$ 2 000,00		
		1-01-3	01-02-06-00		\$ 34 000,00		
34	15						
		1-02-2	02-01-07-00			\$ 5 000,00	
		1-02-2	02-01-08-00		\$ 35 000,00		
		1-02-2	02-02-02-00			\$ 10 000,00	
		1-02-2	02-02-04-00		\$ 20 000,00		
		1-02-2	02-02-07-00		\$ 5 000,00		
		1-02-2	02-03-01-00			\$ 7 000,00	
		1-02-2	02-03-02-01			\$ 30 000,00	
		1-02-2	02-03-02-02			\$ 20 000,00	
		1-02-2	02-03-05-03				
		1-02-2	02-03-07-00		\$ 40 000,00		
		1-02-2	02-03-08-00		\$ 42 000,00		
		1-02-2	02-03-09-00		\$ 10 000,00		
					\$ 628 340,00	\$ 628 340,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*, subdirector.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Julho de 1993, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam, terceiro-oficial, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — nomeado, definitivamente, para o lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o dr. João Frederico de Oliveira Telo Mexia foi nomeado, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Agosto de 1993, vogal do Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Rectificação

Por ter saído com inexactidão, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho respeitante à aplicação do excesso de saldo de gerência de 1992 do orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, se rectifica:

Onde se lê:

«01-02-03-00-02 — Subsídio de arrendamento»

deve ler-se:

«01-02-10-00-02 — Subsídio de arrendamento».

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Lam Tak Meng — rescindido, a seu pedido, a partir de 6 de Setembro de 1993, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, destes Serviços, para que foi nomeado por despacho de 6 de Abril de 1992.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 22 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto do mesmo ano:

Licenciados Cheang Hio Man e Kit Lôn Lau — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, para desempenharem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 7 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Os oficiais administrativos principais, abaixo mencionados, destes Serviços, candidatos classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, chefes de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro:

Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho e Paulina Luísa da Rocha, indo ocupar as vagas criadas pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas;

Augusto dos Santos, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço de Roberto Manuel Rodrigues, para efeitos de aposentação.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 7 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Lei Chi Man, técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerado pelo índice 430, correspondente à categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 8 de Julho de 1993.

Alexandre Khin Cheong — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 27 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Ana Maria da Conceição Xavier, Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira, José César Guerreiro e Maria Augusta Fernandes Meira e Morais, primeiros-oficiais destes Serviços, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º, 2.º, 3.º e 4.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos

termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

António Chao de Almeida, Iolanda Gomes Ângelo, Angelina Mendes Coelho Correia, Manuel José Lao e Fernanda José Manhão Isidro, segundos-oficiais destes Serviços, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, primeiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 3 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Licenciado Pedro Manuel dos Santos Gomes, chefe de departamento destes Serviços — concedida a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo dos artigos 137.º, 138.º e 141.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Outubro de 1993.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Luisa de Mello Bragança Jalles*, chefe do Gabinete de Estudos.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despachos de 14 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto do mesmo ano:

Licenciados Chan Hong Kit e Tam Kin Seng, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *António Viseu*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despachos de 6 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Ho Fai, Sandra Bastos Xavier, Maria Luísa Baptista Fernandes Meira e Maria das Dores Leong Monteiro Ribeiro, terceiros-oficiais do quadro de pessoal destes Serviços e candidatos classificados, respectivamente, em primeiro a quarto lugares no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Extractos de alvarás

Por despacho de 30 de Abril de 1993, foi a Sociedade de Fomento Predial Fu Wa (Macau), Limitada, autorizada a explorar um hotel, com 350 quartos, sito na Rua de Pequim, s/n, quarteirão 11, lote E, ZAPE, denominado «Hotel Grandeur», em chinês «Keng Ou Chau Tim» e classificado, provisoriamente, de 4 estrelas.

O hotel é dotado dos seguintes estabelecimentos similares, classificados, provisoriamente, de 1.ª classe:

a) 1 restaurante de, comida chinesa, denominado «Lua Dourada», em inglês «Gold Moon Garden» e em chinês «Kam Mun Hin», no 1.º andar;

b) 1 restaurante, de comida italiana, dotado de bar, denominado «Ciao», em chinês «Choi Lou», no 2.º andar;

c) 1 restaurante giratório, de comida europeia, com pista de dança, denominado «Rotunda», em chinês «Keng Ou Suen Kung», no 25.º andar.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Por despacho de 12 de Junho de 1993, foi Wong Koon Tai autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua do Almirante Sérgio, n.º 117, r/c e s/l, e Pátio da Papaia, n.º 11, denominado «Tao Lou», classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despachos de 9 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, vi-

sados pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro:

Fong Kio e Fan Cheng Po, auxiliares, 3.º escalão, a partir de 1 de Setembro e 1 de Outubro de 1993, respectivamente;

Lei Kuai Ip e Che Ka Pio, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 1 e 7 de Setembro de 1993, respectivamente.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despachos de 23 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para os lugares do quadro de pessoal civil das FSM, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Afonso de Santa Maria, aliás Kong Chi Keong, Ao Tak Cheong, Lei Kuan, Tong Nga Ian e Vong Iau Meng, para técnicos auxiliares de informática de 1.ª classe, 1.º escalão;

Alice Fernandes Meira Pereira, Mariana Dillon de Jesus Lopes da Silva, Branca dos Santos, Teresinha Amante Gomes, José Pereira dos Santos Silva, Van Im Fan e Maria de Fátima Madeira de Carvalho, para segundos-oficiais, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *João José Simões Roque*, tenente-coronel TM ENG.

ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 27 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Autorizada a renovação dos assalariamentos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro,

bro, aos trabalhadores abaixo discriminados, pelas datas que a cada um se indicam:

Operário qualificado	Au Kok Keong	5/9/93
Operário semi-qualificado	Loi Sio Meng	»
»	Lam In Kuong	»
»	Mok Chau	»
»	David Osório	»
»	Chang Wai Sang	»
»	Wong Su Peng	»
»	Siu Hou Kei	»
Auxiliar	Lo Chan Pui	»
»	Cheong Tim Son	»
»	Loi Veng Pong	»
»	Loi Tai Mui	»
»	Leong Mio S. Mateus	»
»	Cheong Siu Peng	»
»	Sio Mey C. Santos	»
»	Chan Pak Iao	6/9/93
»	leong Cheng Wa	9/9/93

(É devido o emolumento de \$ 16,00 e \$ 24,00, cada).

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 8 de Setembro de 1993. — O Director da Escola, substituto, *José António Saturnino Balula Cid*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto do mesmo ano:

Rita Kong, aliás Kong Sio San, guarda n.º 126 790, deste Corpo de Polícia — promovida a subchefe do quadro geral feminino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (2), e e), (2), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 32.º, n.º 2, do RPFMS, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 5.º, n.º 1, alínea f), com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e artigo 32.º, n.º 2, da Portaria n.º 186/85/M, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 189/92/M.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despachos de 10 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Os elementos, abaixo mencionados, deste Corpo de Bombeiros

ros — promovidos a chefes, 1.º escalão, do mesmo Corpo, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (3), e e), (3), e n.º 2, 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 36.º do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugados com a Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 42/92/M, de 27 de Julho, e ainda não providas:

Subchefes

N.º 401 771, Chao Ion Ü;
N.º 417 811, Chang Kong Chio;
N.º 444 831, Chan Nam;
N.º 401 781, Tam Fu;
N.º 405 771, Wong Chi Weng.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto do mesmo ano:

Mário Máximo Navarro do Rosário — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 12 de Julho de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com alteração do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 21 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Chao Ioc Ieng, terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços — nomeada, definitivamente, para o mesmo cargo, a partir de 13 de Setembro de 1993, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 26 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Lai Hung Kit, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — nomeado, definitivamente, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, grau 2, nível 9, do grupo de pessoal técnico superior do quadro destes Serviços, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 27 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Chan Ching Tim, terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços — nomeado, definitivamente, para o mesmo cargo, a partir de 16 de Setembro de 1993, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto do mesmo ano:

Lei Kit Chan e Iu Wai Cheng — contratadas além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Directoria, nos termos do disposto nos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência aos mapas 2 e 3 do anexo I do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do director, substituto, desta Polícia Judiciária, de 18 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Fernando José Maria Coelho, auxiliar de investigação criminal desta Directoria, em regime de comissão de serviço — cessa funções, a seu pedido, a partir de 18 de Setembro de 1993.

Por despacho do director, substituto, desta Polícia Judiciária, de 27 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Delfina Silvia de Jesus Bosco, terceiro-oficial desta Directoria, em regime de contrato de assalariamento — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, a partir de 23 de Setembro de 1993.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Maria Leong Madalena, primeiro-oficial, 1.º escalão, desta

Câmara Municipal, única classificada no concurso — promovida, definitivamente, a oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 8 de Setembro de 1993. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto do mesmo ano:

Maria Isabel dos Santos da Silva Carrilho, auxiliar, 2.º escalão, contratada em regime de assalariamento, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto do mesmo ano:

Maria Teresa da Silva Faria Noronha, técnica superior principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 22 de Outubro de 1993.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto do mesmo ano:

Tang Tong Mui — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 1 de Setembro de 1993, para exercer funções de professor provisório do ensino pré-primário deste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 26 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Maria Manuela da Silva Duarte Nunes, educadora de infância, 1.ª fase, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 20 de Novembro de 1993.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto do mesmo ano:

Justina da Conceição Chan Graça, técnica auxiliar de serviço social de 1.ª classe, 2.º escalão, deste Instituto, única can-

didata no respectivo concurso — promovida, definitivamente, ao cargo de técnico auxiliar de serviço social principal, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro deste Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugada com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 39/93/M, de 22 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Junho de 1993, de S. Ex.^a o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Nuno Manuel Taborda Barreto — renovada a prestação de serviço no Território, bem como a comissão de serviço no cargo de director da Academia de Artes Visuais, a partir de 1 de Outubro de 1993, e pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 10.º, 31.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, conjugados com os artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Por despacho de 30 de Junho de 1993, do presidente do Instituto, substituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Maria Antonieta de Jesus Bernardes dos Reis — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1993.

Por despacho de 16 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto do mesmo ano:

Adolfo Leung Rodrigues da Silva — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 30 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 26 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto do mesmo ano:

Ló Lai I — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 7 de Agosto de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/93, II Série, de 25 de Agosto, respeitante à renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Helena Mota Vale no cargo de chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «por mais um ano»

deve ler-se: «por mais dois anos».

Instituto Cultural, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993.
— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 12 de Março de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto do mesmo ano:

Hó Fat Tong, aliás Inácio Hó — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do Sector de Venda Ambulante do Leal Senado, remunerado pelo índice 195, pelo período de um ano, renovável, a partir de 24 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 7 de Maio de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto do mesmo ano:

Wu Im Kun — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Viação, remunerada pelo índice 195, pelo período de um ano, renovável, a partir de 7 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 21 de Maio de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, renovável, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro:

Natália Maria Sousa Tavares, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Centro de Informática, remunerada pelo índice 305, a partir de 22 de Julho de 1993;

Siu Mei Si, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes, remunerada pelo índice 230, a partir de 22 de Julho de 1993;

José Carlos Cerdeira Sobral Vaz da Mata, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, remunerado pelo índice 195, a partir de 15 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 28 de Maio de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto do mesmo ano:

Licenciados Leong Chak In e Tai Hon Peng — contratados além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais, remunerados pelo índice 430, pelo período de um ano, renovável, a partir de 17 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 28 de Maio de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto do mesmo ano:

Licenciados Fong Man Seng, Lei Chi Hong e Wong Wan — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerados pelo índice 430, pelo período de um ano, renovável, a partir de 24 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 16 de Julho de 1993, anotadas pelo Tribunal de Contas em 20 de Agosto do mesmo ano:

Elizabeth Brito de Jesus Pereira Gutierrez e Mariana dos Santos Farinha, adjuntos-técnicos especialista e de 1.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, da presidência do Leal Senado — designadas para exercerem funções de secretaria-

do junto do vereador a tempo inteiro, e dos vereadores a tempo parcial, respectivamente, a partir de 16 de Julho de 1993, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 6 de Agosto de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Chou Chi Leong, sétimo classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e mapa 3, nível 5, grau 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

José Carlos Cerdeira Sobral Vaz da Mata, Margarida Paula Ribeiro de Moura Campos, Juliana Felicita de Jesus e Lok Sio Kun, respectivamente, 1.º, 3.º, 4.º e 9.º classificados no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e mapa 3, nível 5, grau 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 26 de Maio de 1993, e presente na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto de 1993:

Ip Kit Tin, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do Núcleo de Imprensa do Leal Senado — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 22 de Julho de 1993, com referência à mesma categoria, remunerada pelo índice 320, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugados com o n.º 10 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 70/87/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 10 de Agosto de 1993, e presente na sessão camarária de 13 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1993:

Fernanda Maria Vintém Rodrigues — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, a partir de 16 de Agosto de 1993.

Por despacho do director do Leal Senado, de 11 de Agosto de 1993, e presente na sessão camarária de 13 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1993:

Wu Im Kun, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Viação do Leal Senado, em regime de contrato além do quadro — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir da data em que iniciar funções na Direcção dos Serviços de Economia.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Setembro de 1993. — O Vice-Presidente do Leal Senado, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Hui Kam Hon — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 24 de Julho de 1993, atribuindo-lhe o índice 305 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Chefe do Centro, substituto, *Sérgio Lipari Garcia Pinto*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 5 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto do mesmo ano:

Chu Wai Leng, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto — autorizada a alteração da 3.ª cláusula do contrato além do quadro, celebrado em 19 de Janeiro de 1991, com referência à categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455 da tabela de vencimentos em vigor, a partir de 6 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1993, autorizada por despacho de 26 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 200 000,00
01-01-01-02	Prémios de antiguidade		\$ 20 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 74 000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 50 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 50 000,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 58 640,00	
01-02-03-00-02	Trabalho por turno	\$ 46 000,00	
01-02-04-00	Abonos para falhas	\$ 860,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 5 500,00	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 5 000,00	
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 30 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 15 000,00	
02-03-02-02	Outros encargos com as instalações		\$ 50 000,00
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 20 000,00
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial		\$ 80 000,00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 100 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 20 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 47 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 282 000,00
04-01-02-00-01	Fundo de Pensões	\$ 250 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 702 000,00	\$ 702 000,00

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — Pel'O Presidente do Instituto, *José L. G. Menezes Esteves*, vice-presidente.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Ngou Pou Leng — contratada, em regime de contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço neste Gabinete, pelo período de seis meses, com a categoria correspondente a técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220 da tabela indiciária em vigor, a partir de 15 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º

do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Fong Soi Kóc, como intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, índice 540, a partir de 1 de Novembro de 1993, pelo período de dois anos, renovável;

Leong Im Lan, aliás Lily Leong, como técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, a partir de 1 de Novembro de 1993, pelo período de dois anos;

Kok Sio Peng, como adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, a partir de 19 de Outubro de 1993, pelo período de dois anos, renovável.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Maria Elizabeth Sou, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 18 de Outubro de 1993, pelo período de dois anos, renovável.

Leung Wai Leng — contratado além do quadro, nos termos do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções neste Gabinete, com a categoria correspondente a técnico

auxiliar de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 240, pelo período de dois anos, a partir de 13 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Ana Maria da Silva Serôdio Custódio, primeiro-oficial, 2.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir da data em que iniciar funções na Direcção de Serviços de Justiça.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Fátima Rita Bañares Cordeiro*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

José Paulo Magalhães Gamito Carrilho, licenciado em Direito — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer funções de técnico superior principal, 2.º escalão, neste Gabinete, a partir de 25 de Junho de 1993 e até 15 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Carlos Dias*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

Definitiva do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de um lugar de

adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau vigente:

Candidato admitido

Cheong Man Iok.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Setembro de 1993. — O Presidente do Júri, *Maria Ascensão Reis Marques Van Zelst*, chefe de divisão. — O Vogal Efectivo, *Armando Augusto Alves Carvalho Barrias*, técnico superior assessor — O Vogal Efectivo, *Rosa Maria Anselmo da Silva Fernandes*, adjunto-técnico especialista.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Definitiva, nos termos do n.º 5, com referência ao n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de dois lugares de topógrafo especialista, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

Candidatos admitidos

Lei Ngai Seng;

Liu Chon Cheoc.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Setembro de 1993. — O Presidente do Júri, *José Manuel Freire dos Santos*, chefe de departamento, substituto. — 1.º Vogal Efectivo, *Diogo Mário C. S. Azevedo*, técnico superior assessor — 2.º Vogal Efectivo, *Manuel José C. Mesquita Borges*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

Definitiva, nos termos do n.º 5, com referência ao n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, de acesso e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, do 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

Candidato admitido

José Brum Amaral.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Setembro de 1993. — O Presidente do Júri, *José Manuel Freire dos Santos*, chefe de departamento, substituto. — 1.º Vogal Efectivo, *U Kuok Tat*, técnico superior de 2.ª classe — 1.º Vogal Suplente, *Rui Jorge M. Monteiro Torres*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso***Protecção de marcas em Macau*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que, da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 1-1993, de 30 de Julho de 1993, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 11 975-M

Classe: 5.ª

Requerente: Hiya Pharmaceutical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 4-11, Tenma 1-chome, Kita-ku, Osaka-shi, Osaka, Japão.

Data do pedido: 22 de Julho de 1992.

Produtos: medicamentos destinados aos órgãos de circulação e outros produtos farmacêuticos.

A marca consiste em: →

樋 心
H I X I N

Marca n.º 12 330-M

Classe: 16.ª

Requerente: Not Us, Limited, irlandesa, industrial e comercial, com sede em 44 James Place East, Dublin 2, Irlanda.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1992.

Produtos: artigos de papel, não incluídos noutras classes, artigos de impressão, fotografias, cartas de jogar e cartões comerciais (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

U2

Marca n.º 12 331-M

Classe: 25.ª

Requerente: Not Us, Limited, irlandesa, industrial e comercial,
com sede em 44 James Place East, Dublin 2, Irlanda.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1992.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

U2

Marca n.º 12 334-M

Classe: 3.ª

Requerente: Lancaster Group, AG., alemã, industrial e co-
mercial, com sede em Mainzer Strasse 15, 6 200 Wiesbaden,
Alemanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1992.

Produtos: sabonetes, perfumaria, artigos de beleza e para o
cuidado pessoal, loções capilares e dentífricos.

A marca consiste em: →

BACKGROUND

Marca n.º 12 341-M

Classe: 18.ª

Requerente: Mitre Sports International, Limited, britânica,
industrial e comercial, com sede em Bay Hall Works, Birkby,
Huddersfield, West Yorkshire, HD1 5AJ, Inglaterra.

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1992.

Produtos: bolsas, sacos de viagem e artigos feitos de couro não
compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →

MITRE

Marca n.º 12 342-M

Classe: 25.ª

Requerente: Mitre Sports International, Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Bay Hall Works, Birkby, Huddersfield, West Yorkshire, HD1 5AJ, Inglaterra.

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1992.

Produtos: artigos de vestuário e calçado.

A marca consiste em: →

MITRE

Marca n.º 12 343-M

Classe: 28.ª

Requerente: Mitre Sports International, Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Bay Hall Works, Birkby, Huddersfield, West Yorkshire, HD1 5AJ, Inglaterra.

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1992.

Produtos: artigos de ginástica e desporto (que não sejam artigos de vestuário), incluindo: bolas, bolas para futebol, sacos para desporto, botas para jogos, bombas de ar para enchimento de bolas.

A marca consiste em: →

MITRE

Marca n.º 12 375-M

Classe: 9.ª

Requerente: ZTT Records, Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em The Blue Building, 42/46 St. Lukes Mews, London W11 1DG, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1992.

Produtos: gravações áudio e ou vídeo pré-gravadas, sob a forma de discos, fitas, «discs» e cassetes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 376-M

Classe: 38.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede em 32 Avenue of the Americas, New York, NY 10 013-2 412, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1992.

Serviços: serviços de telecomunicações de transmissão de dados e voz a longa distância, administração de redes de telecomunicação, serviços para organização de teleconferências de vídeo e voz; serviços de transmissão de mensagens, de texto e voz, por telecopiadora; serviços de realização e transmissão de televisão de alta definição; serviços de telecomunicações de rede digital de serviços integrados; ligações de telecomunicações para transmissão de voz e dados por satélite.

A marca consiste em: →

WORLDSOURCE

Marca n.º 12 377-M

Classe: 42.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede em 32 Avenue of the Americas, New York, NY 10 013-2 412, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1992.

Serviços: serviços de tradução e interpretação, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

WORLDSOURCE

Marca n.º 12 378-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lam Siu Yue (negociando como Lion Medicated Oil Co.), sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial, com sede em 2nd floor, flat A, 132-133 Gloucester Road, Hong Kong.

Data do pedido: 4 de Janeiro de 1993.

Produtos: óleos medicinais.

A marca consiste em: →

獅
油

Marca n.º 12 379-M

Classe: 24.ª

Requerente: Glen Raven Mills, Inc., norte-americana (Estado de Carolina do Norte), industrial e comercial, com sede em 1 831 North Park Avenue, Glen Raven, North Carolina 27 215, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Janeiro de 1993.

Produtos: tecidos.

A marca consiste em: →

S U N B R E L L A

Marca n.º 12 380-M

Classe: 32.ª

Requerente: Fábrica de Água Mineral «Tai Shan», chinesa, industrial e comercial, com sede em Zhu-Hoi, República Popular da China.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1993.

Produtos: águas minerais.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 11 de Novembro de 1992.
Processo n.º 12 222/DSE.

Marca n.º 12 381-M

Classe: 25.ª

Requerente: Peter King Wai Ip, canadiano, comerciante, com sede em Room B, 17/F, 381 Hennessy Road, Hong Kong.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1993.

Produtos: sapatos.

A marca consiste em: →

PEGARBO

Entrado na DSE, em Macau, em 27 de Outubro de 1992. Processo n.º 12 082/DSE.

Marca n.º 12 382-M

Classe: 25.ª

Requerente: Peter King Wai Ip, canadiano, comerciante com sede em Room B, 17/F, 381 Hennessy Road, Hong Kong.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1993.

Produtos: sapatos.

A marca consiste em: →

DONFIONO

Entrado na DSE, em Macau, em 27 de Outubro de 1992.
Processo n.º 12 081/DSE.

Marca n.º 12 383-M

Classe: 25.ª

Requerente: Peter King Wai Ip, canadiano, comerciante com sede em Room B, 17/F, 381 Hennessy Road, Hong Kong.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1993.

Produtos: sapatos.

A marca consiste em: →

IZALENI

Entrado na DSE, em Macau, em 27 de Outubro de 1992.
Processo n.º 12 080/DSE.

Marca n.º 12 384-M

Classe: 25.ª

Requerente: Peter King Wai Ip, canadiano, comerciante com sede em Room B, 17/F, 381 Hennessy Road, Hong Kong.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1993.

Produtos: sapatos.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 27 de Outubro de 1992.
Processo n.º 12 079/DSE.

Marca n.º 12 385-M

Classe: 25.ª

Requerente: Peter King Wai Ip, canadiano, comerciante com sede em Room B, 17/F, 381 Hennessy Road, Hong Kong.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1993.

Produtos: sapatos.

A marca consiste em: →

yee p hing

Entrado na DSE, em Macau, em 27 de Outubro de 1992.
Processo n.º 12 078/DSE.

Marca n.º 12 386-M

Classe: 37.ª

Requerente: Clean Duds, Inc., norte-americana (Estado de Iowa), industrial e comercial, com sede em 3 000 Justin Drive, Suite G, Des Moines, Iowa 50 322, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 7 de Janeiro de 1993.

Serviços: serviços de lavandaria e limpeza a seco, incluindo serviços de lavandaria accionados por moeda e por cartão electrónico.

A marca consiste em: →

DUDS 'N SUDS

Marca n.º 12 387-M

Classe: 25.ª

Requerente: H. Cotler Co., Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Nova Iorque, industrial e comercial, com sede em 10 West 33rd Street, New York 10 001, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1993.

Produtos: vestuário, calçado, chapelaria.

A marca consiste em: →

COTLER

Marca n.º 12 388-M

Classe: 35.ª

Requerente: Inchcape, P. L. C., britânica, comercial e industrial, com sede em St. James's House, 23 King Street, Londres SW1Y 6QY, Inglaterra.

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1993.

Serviços: gestão, administração e avaliação de negócios; estudo de mercados, distribuição de publicidade, importação e exportação.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 389-M

Classe: 39.ª

Requerente: Inchcape, P. L. C., britânica, comercial e industrial, com sede em St. James's House, 23 King Street, Londres SW1Y 6QY, Inglaterra.

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1993.

Serviços: transporte e entreposto, distribuição de mercadorias, armazenagem de veículos e mercadorias (incluindo inspecção); agência de viagens.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 390-M

Classe: 9.ª

Requerente: Philip Morris Products, Inc., norte-americana (Estado da Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virgínia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Janeiro de 1993.

Produtos: rádios, gravadores e leitores de cassetes, leitores de disco compacto, discos, cassetes de fita, fitas de áudio e de vídeo, discos «laser».

A marca consiste em: →

MARLBORO RED HOT HITS

Marca n.º 12 391-M

Classe: 14.ª

Requerente: Philip Morris Products, Inc., norte-americana (Estado da Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virgínia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Janeiro de 1993.

Produtos: relógios e relógios de parede.

A marca consiste em: →

MARLBORO RED HOT HITS

Marca n.º 12 392-M

Classe: 16.ª

Requerente: Philip Morris Products, Inc., norte-americana (Estado da Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virgínia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Janeiro de 1993.

Produtos: papel, «posters», bandeiras de papel, artigos de papelaria, canetas, lápis, cartas de jogar.

A marca consiste em: →

MARLBORO RED HOT HITS

Marca n.º 12 393-M

Classe: 25.ª

Requerente: Philip Morris Products, Inc., norte-americana (Estado da Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virgínia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Janeiro de 1993.

Produtos: vestuário, incluindo camisetas («T-shirts»), polos, camisolas de felpo, calças de felpo, blusões, calções, casacos e bonés.

A marca consiste em: →

MARLBORO RED HOT HITS

Marca n.º 12 394-M

Classe: 41.ª

Requerente: Philip Morris Products, Inc., norte-americana (Estado da Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virgínia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Janeiro de 1993.

Serviços: serviços de entretenimento, nomeadamente representações musicais e vocais.

A marca consiste em: →

MARLBORO RED HOT HITS

Marca n.º 12 395-M

Classe: 9.ª

Requerente: Philip Morris Products, Inc., norte-americana (Estado da Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virgínia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Janeiro de 1993.

Produtos: rádios, gravadores e leitores de cassetes, leitores de disco compacto, discos, cassetes de fita, fitas de áudio e de vídeo, discos «laser».

A marca consiste em: →



A requerente declara usar a marca nas seguintes cores: branco, preto e vermelho.

Marca n.º 12 396-M

Classe: 14.ª

Requerente: Philip Morris Products, Inc., norte-americana (Estado da Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virgínia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Janeiro de 1993.

Produtos: relógios e relógios de parede.

A marca consiste em: →



A requerente declara usar a marca nas seguintes cores: branco, preto e vermelho.

Marca n.º 12 397-M

Classe: 16.ª

Requerente: Philip Morris Products, Inc., norte-americana (Estado da Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virgínia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Janeiro de 1993.

Produtos: papel, «posters», bandeiras de papel, artigos de papelaria, canetas, lápis, cartas de jogar.

A marca consiste em: →



A requerente declara usar a marca nas seguintes cores: branco, preto e vermelho.

Marca n.º 12 398-M

Classe: 25.ª

Requerente: Philip Morris Products, Inc., norte-americana (Estado da Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virgínia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Janeiro de 1993.

Produtos: vestuário incluindo camisetas («T-shirts»), polos, camisolas de felpo, calças de felpo, blusões, calções, casacos e bonés.

A marca consiste em: →



A requerente declara usar a marca nas seguintes cores: branco, preto e vermelho.

Marca n.º 12 399-M

Classe: 41.ª

Requerente: Philip Morris Products, Inc., norte-americana (Estado da Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virgínia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Janeiro de 1993.

Serviços: serviços de entretenimento, nomeadamente representações musicais e vocais.

A marca consiste em: →



A requerente declara usar a marca nas seguintes cores: branco, preto e vermelho.

Marca n.º 12 403-M

Classe: 20.ª

Requerente: Lamex Trading Co., Ltd., sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, comercial, com sede em 8th floor, Dah Sing Financial Centre, 108, Gloucester Road, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Janeiro de 1993.

Produtos: móveis, vidros (espelhos), molduras, produtos não incluídos noutras classes, em madeira, cortiça, cana, junco, vime, chifre, osso, marfim, baleia, tartaruga, âmbar, madrepérola, espuma de mar, sucedâneos de todas estas matérias ou em matérias plásticas.

A marca consiste em: →

LAMEX

Entrado na DSE, em Macau, em 31 de Outubro de 1992. Processo n.º 12 090/DSE.

Marca n.º 12 404-M

Classe: 3.ª

Requerente: Lancaster Group AG., alemã, industrial e comercial, com sede em Mainzer Strasse 15, 6200 Wiesbaden, Alemanha.

Data do pedido: 18 de Janeiro de 1993.

Produtos: sabonetes, perfumaria, artigos de beleza e para o cuidado pessoal, loções capilares e dentífricos.

A marca consiste em: →

PRIORITY

Marca n.º 12 405-M

Classe: 25.ª

Requerente: Norbert Nel, francês, industrial e comerciante, com sede em 108 Rue Vieille du Temple, 75 003, Paris, França.

Data do pedido: 18 de Janeiro de 1993.

Produtos: vestuário para senhoras, incluindo «jeans», casacos de aviador, camisas, «T-shirts», casacos, saias e calções.

A marca consiste em: →

NORBERT NEL

Marca n.º 12 406-M

Classe: 25.ª

Requerente: Établissements Bragard, S. A., francesa, industrial e comercial, com sede em 47, Rue Jules Ferry, 88 290 Saulxures-sur-Moselotte, França.

Data do pedido: 18 de Janeiro de 1993.

Produtos: vestuário de cozinheiro.

A marca consiste em: →

GRAND CHEF

Marca n.º 12 408-M

Classe: 37.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede em 32, Avenue of the Americas, New York, NY 10 013-2 412, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Janeiro de 1993.

Serviços: serviços de manutenção.

A marca consiste em: →

WORLDSOURCE

Marca n.º 12 414-M

Classe: 3.ª

Requerente: Chanel, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 135, Avenue Charles de Gaulle, F-92 200 Neuilly-sur-Seine, França.

Data do pedido: 20 de Janeiro de 1993.

Produtos: produtos de perfumaria, de beleza, produtos de sabão, pintura para o rosto.

A marca consiste em: →

CUIR DE RUSSIE
CHANEL
PARIS

Marca n.º 12 415-M

Classe: 21.ª

Requerente: Chanel, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 135, Avenue Charles de Gaulle, F-92 200 Neuilly-sur-Seine, França.

Data do pedido: 20 de Janeiro de 1993.

Produtos: acessórios e utensílios de «toilette».

A marca consiste em: →

CUIR DE RUSSIE

CHANEL

PARIS

Marca n.º 12 416-M

Classe: 9.ª

Requerente: Worldwilde Brands, Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 1 209 Orange Street, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1993.

Produtos: gravações áudio e audiovisuais, incluindo discos acústicos e «compact discs»; fitas de gravação de som; aparelhos para o registo, a transmissão e a reprodução do som ou de imagens.

A marca consiste em: →

Salem
MUSIC

Marca n.º 12 417-M

Classe: 35.ª

Requerente: Lamex Trading Co., Ltd., sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, comercial, com sede em 8th floor, Dah Sing Financial Centre, 108, Gloucester Road, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Janeiro de 1993.

Serviços: prestação de serviços de consultadoria em «design», fabricação, importação, comercialização e distribuição de mobiliário, incluindo cadeiras, secretárias, divisórias amovíveis, planeamento de escritórios em «open space» e alcatifas.

A marca consiste em: →

LAMEX

Entrado na DSE, em Macau, em 31 de Outubro de 1992. Processo n.º 12 091/DSE.

Marca n.º 12 418-M

Classe: 25.ª

Requerente: Peter King Wai Ip, canadiano, comerciante, com sede em room B, 17/F, 381 Hennessy Road, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Janeiro de 1993.

Produtos: sapatos.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 17 de Novembro de 1992.
Processo n.º 12 223/DSE.

Marca n.º 12 419-M

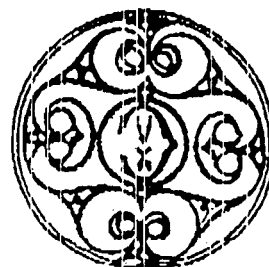
Classe: 18.ª

Requerente: Philippe Charriol, francês, industrial e comerciante, com sede em Chalet Le Sartor, Hermine Blanche, Megeve (Haute-Savoie), França.

Data do pedido: 22 de Janeiro de 1993.

Produtos: produtos em couro e imitações de couro, peles de animais; malas de viagem e malas de mão, chapéus-de-chuva e chapéus-de-sol; bengalas, chicotes e selaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 420-M

Classe: 25.ª

Requerente: Kukje Corporation, coreana, comercial e industrial, com sede em 360-1, An-Dong, Kim-Hae City, Kyung-Nam, Coreia.

Data do pedido: 25 de Janeiro de 1993.

Produtos: calçado desportivo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 421-M

Classe: 25.ª

Requerente: Kukje Corporation, coreana, comercial e industrial, com sede em 360-1, An-Dong, Kim-Hae City, Kyung-Nam, Coreia.

Data do pedido: 25 de Janeiro de 1993.

Produtos: calçado desportivo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 422-M

Classe: 25.ª

Requerente: Kukje Corporation, coreana, comercial e industrial, com sede em 360-1, An-Dong, Kim-Hae City, Kyung-Nam, Coreia.

Data do pedido: 25 de Janeiro de 1993.

Produtos: calçado desportivo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 423-M

Classe: 25.ª

Requerente: Kukje Corporation, coreana, comercial e industrial, com sede em 360-1, An-Dong, Kim-Hae City, Kyung-Nam, Coreia.

Data do pedido: 25 de Janeiro de 1993.

Produtos: calçado desportivo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 436-M

Classe: 9.ª

Requerente: General Electric Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em 1 River Road, Schenectady, New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1993.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de sinalização, de controlo (inspecção), de salvamento de ensino; aparelhos para a gravação, transmissão ou reprodução do som ou imagens; portadores de dados magnéticos, discos para gravação, máquinas de calcular, equipamento de processamento de dados e computadores.



A marca consiste em: →

Marca n.º 12 437-M

Classe: 5.ª

Requerente: American Cyanamid Company, americana, industrial e comercial, com sede em One Cyanamid Plaza, Wayne, New Jersey 07 470, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1993.

Produtos: preparações vitamino-minerais.

A marca consiste em: →

PROTEGRA

Marca n.º 12 438-M

Classe: 25.ª

Requerente: The Gymboree Corporation, americana, industrial e comercial, com sede em 700 Airport Boulevard, Burlingame, Califórnia 94 010, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1993.

Produtos: vestuário para homem, senhora e criança, incluindo roupa desportiva, roupa exterior, roupa interior, camisas, chapéus, fatos para exercício e aquecimento (i. e. desporto), roupa de noite, casacos, calças, cintos, calções, luvas, luvas sem dedos, calçado.

A marca consiste em: →

GYMBOREE

Marca n.º 12 439-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas), Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1993.

Produtos: preparações não medicadas; preparações cosméticas e de beleza; perfumes, sabões; champôs; preparações para os cabelos; preparações depilatórias, cera depilatória; desodorizantes e antitranspirantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

卉盈

Marca n.º 12 440-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas), Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1993.

Produtos: preparações não branquear, preparações e substâncias para lixiviar; preparações para limpar, polir, desengordurar e preparações abrasivas; sabões e detergentes.

A marca consiste em: →

浣麗

Marca n.º 12 441-M

Classe: 30.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas), Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1993.

Produtos: mostarda; preparações de mostarda; farinha; pó para fazer creme; amido; molhos e preparações para fazer molhos; sal; pimenta; vinagre; especiarias; fermento em pó; mel; arroz; tapioca, preparações feitas de cereais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 442-M

Classe: 5.ª

Requerente: Korea Ginseng Centre, Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em room 201-207, Korea Centre Building, 119 Connaught Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1993.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicinais; substâncias dietéticas, incluindo alimentos para crianças e doentes; suplementos nutritivos para fins medicinais; preparações tónicas; «ginseng», incluindo extractos de «ginseng» e outros produtos de «ginseng» não compreendidos noutras classes; bebidas e confeitaria medicamentosas; ervas medicinais e substâncias obtidas de ervas medicinais, não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 443-M

Classe: 30.ª

Requerente: Korea Ginseng Centre, Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em room 201-207, Korea Centre Building, 119 Connaught Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1993.

Produtos: chá, mel, condimentos, confeitaria não medicamentosa e suplementos nutritivos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 444-M

Classe: 14.ª

Requerente: AJK Development, Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 511 Houston Centre, 63, Mody Road, Tsimshatsui East, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1993.

Produtos: relojoaria e instrumentos cronométricos, pedras preciosas e joalharia.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 445-M

Classe: 18.ª

Requerente: AJK Development, Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 511 Houston Centre, 63, Mody Road, Tsimshatsui East, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1993.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos feitos destes materiais não incluídos noutras classes, sacos de viagem, malas para fatos, pastas, malas de mão, carteiras, bolsas, carteiras para cartões, bolsas porta-chaves.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 446-M

Classe: 25.ª

Requerente: AJK Development, Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 511 Houston Centre, 63, Mody Road, Tsimshatsui East, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1993.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 12 424-M

Classe: 38.ª

Requerente: Correios e Telecomunicações de Portugal, E.P., portuguesa, comercial, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, 3.º piso, Lisboa, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 253 488, formulado em 21 de Fevereiro de 1989.

Data do pedido de extensão a Macau: 26 de Janeiro de 1993.

Serviços: serviço de correio electrónico por comunicação electrónica.

A marca consiste em: →

TELEMENSAGEM 400

Marca n.º 12 425-M

Classe: 16.ª

Requerente: Advance Magazine Publishers Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 350 Madison Avenue, New York 10 017, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 255 333, formulado em 4 de Maio de 1989.

Data do pedido de extensão a Macau: 26 de Janeiro de 1993.

Produtos: revistas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 426-M

Classe: 16.ª

Requerente: Ranpak Corporation, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 8 023 Crile Road, Concord Township, Ohio 44 077-9 702, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 286 945, formulado em 26 de Outubro de 1992.

Data do pedido de extensão a Macau: 26 de Janeiro de 1993.

Produtos: material de embalagem, designadamente material de embalagem em papel.

A marca consiste em: →

ECOPAK

Marca n.º 12 427-M

Classe: 20.ª

Requerente: Donghia Furniture Company, Ltd., americana, industrial e comercial, com sede em 485 Broadway, New York, NY 110 013, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 284 895, formulado em 29 de Julho de 1992.

Data do pedido de extensão a Macau: 26 de Janeiro de 1993.

Produtos: móveis, vidros (espelhos), molduras; produtos não incluídos noutras classes, em madeira, cortiça, cana, junco, vime, chifre, osso, marfim, baleia, tartaruga, âmbar, madrepérola, espuma de mar, sucedâneos de todas estas matérias ou em matérias plásticas.

A marca consiste em: →

DONGHIA

Marca n.º 12 428-M

Classe: 5.ª

Requerente: Quimexport — Comércio Internacional, Lda., portuguesa, comercial, com sede na Avenida da República 50 — 8a, 1 000 Lisboa, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 288 096, formulado em 17 de Dezembro de 1992.

Data do pedido de extensão a Macau: 26 de Janeiro de 1993.

Produtos: teste clínico.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 433-M

Classe: 9.ª

Requerente: American Optical Corporation, norte-americana, (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 14 Mechanic Street, Southbridge, Massachusetts 01 550, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 286 066.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Janeiro de 1993.

Produtos: equipamento óptico e oftálmico incluindo lentes, lentes de segurança, armações de óculos, óculos e binóculos incluindo partes e acessórios destes produtos não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →

AO ULTRALITE

Marca n.º 12 434-M

Classe: 9.ª

Requerente: American Optical Corporation, norte-americana, (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 14 Mechanic Street, Southbridge, Massachusetts 01 550, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 286 370.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Janeiro de 1993.

Produtos: lentes oftálmicas e discos para essas lentes.

A marca consiste em: →

AO PRO

Marca n.º 12 435-M

Classe: 24.ª

Requerente: Donghia Textiles, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 485 Broadway, New York, NY 110 013, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 284 896.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Janeiro de 1993.

Produtos: tecidos e produtos têxteis não incluídos noutras classes; coberturas de cama e de mesa.

A marca consiste em: →

DONGHIA

Extensões de registo

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 12 409-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Hermes International, société en commandite par actions, francesa, industrial, com sede em 24, Rue du Faubourg Saint-Honoré, Paris, França.

Registo de base n.º 302 669.

Data do pedido: 19 de Janeiro de 1993.

Data do despacho: 21 de Janeiro de 1993.

Produtos: papel e artigos em papel, impressos, papelaria e materiais adesivos para papelaria.

A marca consiste em: →

FAUBOURG SAINT-HONORÉ

Marca n.º 12 410-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Hermes International, société en commandite par actions, francesa, industrial, com sede em 24, Rue du Faubourg Saint-Honoré, Paris, França.

Registo de base n.º 302 669.

Data do pedido: 19 de Janeiro de 1993.

Data do despacho: 21 de Janeiro de 1993.

Produtos: pequenos utensílios e recipientes portáteis para uso doméstico e para a cozinha, (não em metais preciosos nem em «plaqué»), vidraria, porcelana e faiança, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

FAUBOURG SAINT-HONORÉ

Marca n.º 12 411-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Hermes International, société en commandite par actions, francesa, industrial, com sede em 24, Rue du Faubourg Saint-Honoré, Paris, França.

Registo de base n.º 302 669.

Data do pedido: 19 de Janeiro de 1993.

Data do despacho: 21 de Janeiro de 1993.

Produtos: geleias, compotas, leite e outros produtos leiteiros, conservas.

A marca consiste em: →

FAUBOURG SAINT-HONORÉ

Marca n.º 12 412-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Hermes International, société en commandite par actions, francesa, industrial, com sede em 24, Rue du Faubourg Saint-Honoré, Paris, França.

Registo de base n.º 302 669.

Data do pedido: 19 de Janeiro de 1993.

Data do despacho: 21 de Janeiro de 1993.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, sucedâneos de café, preparações feitas de cereais, pão, biscoitos, bolos, pastelaria e confeitaria, gelados, molhos, especiarias, gelo.

A marca consiste em: →

FAUBOURG SAINT-HONORÉ

Marca n.º 12 413-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Hermes International, société en commandite par actions, francesa, industrial, com sede em 24, Rue du Faubourg Saint-Honoré, Paris, França.

Registo de base n.º 302 669.

Data do pedido: 19 de Janeiro de 1993.

Data do despacho: 21 de Janeiro de 1993.

Produtos: águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →

FAUBOURG SAINT-HONORÉ

Marca n.º 12 429-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Sec Selectronic Import — U. Vertriebs-GMBH, alemã, industrial e comercial, com sede em 43, Messerschmittstrasse, D-7 910 Neu-Ulm, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 437 371.

Data do pedido: 26 de Janeiro de 1993.

Data do despacho: 21 de Janeiro de 1993.

Produtos: produtos de limpeza para discos e cassetes.

A marca consiste em: →

Lenco

Marca n.º 12 430-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Sec Selectronic Import — U. Vertriebs-GMBH, alemã, industrial e comercial, com sede em 43, Messerschmittstrasse, D-7 910 Neu-Ulm, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 437 371.

Data do pedido: 26 de Janeiro de 1993.

Data do despacho: 21 de Janeiro de 1993.

Produtos: aparelhos para registar e reproduzir sons e imagens; rádios; gira-discos; pequenos motores a pilhas e a corrente; aparelhos de comando e de controlo; altifalantes; auscultadores; microfones; amplificadores; cassetes; peças de substituição para estes produtos; dispositivos de limpeza para discos e cassetes,

A marca consiste em: →

excepto estroboscópios, moduladores da luz, reguladores eléctricos para a transformação de oscilações de baixa frequência em efeitos luminosos, particularmente órgãos de luz; moduladores de luz electrónicos para a produção de oscilações luminosas em especial moduladores de luz e moduladores para a sincronização de luz.

Lenco

Marca n.º 12 431-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Sec Selectronic Import — U. Vertriebs-GMBH, alemã, industrial e comercial, com sede em 43, Messerschmittstrasse, D-7 910 Neu-Ulm, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 437 371.

Data do pedido: 26 de Janeiro de 1993.

Data do despacho: 21 de Janeiro de 1993.

Produtos: iluminação para gira-discos; peças de substituição para estes produtos.

A marca consiste em: →

Lenco

Marca n.º 12 432-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Abbott AG, suíça, industrial e comercial, com sede em 5, Gewerbestrasse, CH-6 330 Cham, Suíça.

Registo de base R n.º 361 113.

Data do pedido: 26 de Janeiro de 1993.

Data do despacho: 21 de Janeiro de 1993.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos; produtos dietéticos para crianças e doentes; emplastros, materiais para pensos; matérias para chumbar os dentes e para moldes dentários; desinfetantes, preparações para destruir as ervas daninhas e os animais nocivos.

A marca consiste em: →

SIMILAC ISOMIL*Confirmações*

Junto se publicam as confirmações abaixo mencionadas, que por lapso não foram publicadas atempadamente, cujo despacho é de 25 de Janeiro de 1988:

N.ºs 1909-M, 1910-M, 1911-M, 1912-M, 1913-M, 1914-M, 1915-M, 1916-M, 1917-M, 1918-M, 2959-M, 2962-M, 2963-M, 4804-M, 4805-M, 4806-M, 4807-M, 4808-M, 4809-M, 4810-M, 4811-M, 4812-M, 4813-M, 4814-M, 4815-M, 4816-M e 4817-M.

Concessões

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
1 082	14.ª	93-01-06	City Chain Company, Limited	Hong-Kong.
1 311	6.ª	»	Emerson Electric Company	Estados Unidos da América.
5 275	34.ª	93-01-11	R. J. Reynolds Tobacco Company	Idem.
5 642	32.ª	»	Morinaga & Co., Ltd.	Japão.
5 646	24.ª	»	C. V. Woven Fabrics, Ltd.	Grã-Bretanha.
5 647	9.ª	»	Apple Computer, Inc.	Estados Unidos da América.
5 678	36.ª	»	Banco Nacional Ultramarino	Portugal.
5 821	5.ª	»	Pharmaceutical Company, Ltd.	Japão.
6 288	34.ª	»	Lorillard, Inc.	Estados Unidos da América.
6 294	5.ª	»	Roche Farm. Química, L.ª	Portugal.
6 329	5.ª	»	Glaxo Group, Limited	Grã-Bretanha.
6 388	34.ª	»	R. J. Reynolds Tobacco Company	Estados Unidos da América.
6 390	34.ª	»	A mesma	Idem.
6 392	34.ª	»	A mesma	Idem.
6 569	25.ª	93-01-07	Kwong Shing	Hong-Kong.
7 087	3.ª	93-01-04	Chanel, Société Anonyme	França.
7 088	3.ª	»	A mesma	Idem.
7 779	5.ª	93-01-06	Stafford-Mill. Continental, NV.	Belgica.
7 781	3.ª	»	A mesma	Idem.
7 783	5.ª	93-01-04	A mesma	Idem.
7 785	5.ª	93-01-06	A mesma	Idem.
7 786	3.ª	»	A mesma	Idem.
7 787	5.ª	»	A mesma	Idem.
8 097	3.ª	93-01-11	Mexx International, B. V.	Holanda.
8 347	3.ª	»	Parfums Ungaro	França.
8 729	22.ª	93-01-06	Miller Weblift, Limited	Inglaterra.

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
8 839	16. ^a	93-01-07	The Circle K Corporation	Estados Unidos da América.
8 840	29. ^a	»	A mesma	Idem.
8 841	30. ^a	»	A mesma	Idem.
8 842	42. ^a	»	A mesma	Idem.
8 843	16. ^a	»	A mesma	Idem.
8 844	29. ^a	»	A mesma	Idem.
8 845	30. ^a	»	A mesma	Idem.
8 846	42. ^a	»	A mesma	Idem.
9 115	14. ^a	93-01-06	Perfect Prod. Company, Limited	Hong-Kong.
9 143	14. ^a	93-01-07	C. S. S. Jewellery Company, Ltd.	Idem.
9 311	25. ^a	93-01-06	Bugle Boy Industries, Inc.	Estados Unidos da América.
9 377	3. ^a	»	Calvin Klein Industries, Inc.	Idem.
9 378	18. ^a	»	A mesma	Idem.
9 379	25. ^a	»	A mesma	Idem.
9 849	5. ^a	93-01-11	Orsem	França.
9 916	1. ^a	93-01-06	A mesma	França.
10 150	14. ^a	93-01-06	Burberrys, Limited	Inglaterra.
10 301	5. ^a	»	Orsem	França.
10 316	29. ^a	»	F. A. Caiado — I. P. Alimentares, S. A.	Portugal.
10 317	30. ^a	»	A mesma	Idem.
10 318	32. ^a	»	A mesma	Idem.
10 488	25. ^a	»	Kickers International, S. A.	França.
10 567	16. ^a	»	Communicatin Management, Ltd.	Hong-Kong.
10 679	5. ^a	»	Portela & C., L. ^{da}	Portugal.
10 724	4. ^a	93-01-04	Wolverine World, Inc.	Estados Unidos da América.

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)
11 638 T	93-01-28	93-01-28	Merk & Co., Inc.	US	16. ^a
11 639 U	»	»	A mesma	US	5. ^a
11 640 L	»	»	A mesma	US	1. ^a
11 641 M	»	»	Richelieu et Cie, S. A.	FR	33. ^a
11 643 P	»	»	Breguet, S. A.	FR	14. ^a
11 644 R	»	»	Merk & Co., Inc.	US	42. ^a
11 646 T	»	»	Kimberly-Clark Corporation	US	16. ^a
11 647 U	»	»	A mesma	US	21. ^a
11 648 V	»	»	A mesma	US	21. ^a
11 650 N	»	»	American Telephone and Telegraph Co.	US	38. ^a
11 651 P	»	»	A mesma	US	42. ^a

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
2 764-M	93-01-18	Modificação de identidade	Time, Incorporated (Estado de Delaware)	Time Warner, Inc. (Estado de Delaware).
5 616-M	93-01-21	Idem	Technal International, S. A.	Alcan France.
5 616-M	»	Idem	Alcan France	Alcan France Holdings.
5 616-M	»	Idem	Aluminium Alcan de France	Alcan France.
5 617-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 617-M	»	Idem	Alcan France	Alcan France Holdings.
5 617-M	»	Idem	Technal International, S. A.	Alcan France.
5 618-M	»	Idem	Aluminium Alcan de France	A mesma.
5 618-M	»	Idem	Alcan France	Alcan France Holdings.
5 618-M	»	Idem	Technal International, S. A.	Alcan France.
5 619-M	»	Idem	Aluminium Alcan de France	A mesma.
5 619-M	»	Idem	Alcan France	Alcan France Holdings.
5 619-M	»	Idem	Technal International, S. A.	Alcan France.
5 620-M	»	Idem	Aluminium Alcan de France	A mesma.
5 620 M	»	Idem	Alcan France	Alcan France Holdings.
5 620 M	»	Idem	Technal International, S. A.	Alcan France.
5 621-M	»	Idem	Aluminium Alcan de France	A mesma.
5 621-M	»	Idem	Alcan France	Alcan France Holdings.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
5 621-M	»	Idem	Technal International, S. A.	Alcan France.
7 137-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 137-M	»	Idem	Alcan France	Alcan France Holdings.
7 137-M	»	Idem	Aluminium Alcan de France	Alcan France.
7 138-M	»	Idem	Technal International, S. A.	A mesma.
7 138-M	»	Idem	Alcan France	Alcan France Holdings.
7 138-M	»	Idem	Aluminium Alcan de France	Alcan France.
7 139-M	»	Idem	Technal International, S. A.	A mesma.
2 347-M	93-01-20	Modificação de residência ou sede.	Haw Par Brothers International (H. K), Ltd.	Room 1407, Westlands Centre, 20 Westlands Road, Quarry Bay, Hong-Kong.
2 348-M	»	Idem	A mesma	Idem.
2 349-M	»	Idem	A mesma	Idem.
2 356-M	»	Idem	A mesma	Idem.
3 467-M	93-01-12	Modificação de residência ou sede.	Lanvin Parfums, S. A.	15, Rue du Faubourg, Saint-Honoré, 75008 Paris, França.
3 468-M	»	Idem	A mesma	Idem.
3 469-M	»	Idem	A mesma	Idem.
6 276-M	93-01-22	Idem	Minolta Camera Co., Ltd.	Osaka Kokusai Building, 3-13, 2-chome, Azuchi-Machi, Chuo-ku, Osaka, Japão.
6 277-M	»	Idem	A mesma	Idem.
10 416-M	93-01-19	Idem	Fuddrucker, Inc.	One Corporate Place, 55 Ferncroft Road, Danvers, Massachusetts 01923-4001, Estados Unidos da América.
10 720-M	»	Idem	Unilever, N. V.	Weena 455, 3013 AL Rotterdam, Holanda.
11 656-M	93-01-14	Idem	A mesma	Idem.
11 657-M	»	Idem	A mesma	Idem.
11 658-M	»	Idem	A mesma	Idem.
11 659-M	»	Idem	A mesma	Idem.
1 690-M	93-01-19	Transmissão	Corum, Ries, Bannwart & Cie., Succ. Jean-René Bannwart.	Corum, Ries, Bannwart et Co., S. A.
1 690-M	»	Idem	Corum, Ries, Bannwart & Cie.	Corum, Ries, Bannwart & Cie., Succ. Jean-René Bannwart.
3 322-M	93-01-28	Idem	Liggett Group Inc.	Eve Holdings, Inc.
3 616-M	93-01-21	Idem	Alcan France Holdings	Aluminium Alcan de France.
5 617-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 618-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 619-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 620-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 621-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 403-M	93-01-18	Idem	Boussac Saint Frères, B. S. F.	Lainière Holding.
6 403-M	»	Idem	Lainière Holding	Rousseau, Société Anonyme.
6 404-M	»	Idem	Boussac Saint Frères, B. S. F.	Lainière Holding.
6 404-M	»	Idem	Lainière Holding	Rousseau, Société Anonyme.
7 137-M	93-01-21	Idem	Alcan France Holdings	Aluminium Alcan de France.
7 138-M	»	Idem	A mesma	A mesma.

Reclamações

Número do pedido	Reclamante
8 851-M	Lotto, S.p. A.
11 444-M	Pedro Luís, também conhecido por Lei Veng Pui.
11 444-M	Rice Growers' Co-Operative, Limited.
11 445-M	Pedro Luís, também conhecido por Lei Veng Pui.
11 445-M	Rice Growers' Co-Operative, Limited.
11 446-M	A mesma.
11 447-M	Pedro Luís, também conhecido por Lei Veng Pui.
11 447-M	Rice Growers' Co-Operative, Limited.

Rectificações

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, rectificam-se os seguintes avisos, respeitantes à protecção de marcas em Macau:

Boletim Oficial n.º 8, de 22 de Fevereiro de 1993:

Marcas n.º 9 610-M a 9 616-M:

Onde se lê: «Sports Wear Company, S. p. A.»

deve ler-se: «Sportswear Company, S. p. A.».

Boletim Oficial n.º 46, de 16 de Novembro de 1992:

Marca n.º 5 282-M — no mapa das concessões, deve dar-se sem efeito o despacho desta marca.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Agosto de 1993. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Luísa Bragança Jalles*, chefe do Gabinete de Estudos.

(Custo destas publicações \$ 54 120,70)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Lista**

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional de pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

Candidato admitido:

Vei Jen.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Agosto de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Tam Chun Kit*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Maria de Fátima das D. Cordeiro*, técnica auxiliar especialista — *Júlio de Sousa*, técnico auxiliar especialista.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Lista**

De classificação dos candidatos provenientes de curso de formação para observador meteorológico (classe III de Organização Meteorológica Mundial), a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 3 de Maio de 1993:

- | | |
|-------------------------|---------------|
| 1.º Lai Un Man | 17,56 valores |
| 2.º Ho Kuok Keong | 17,14 » |

- | | |
|-------------------------------------|---------------|
| 3.º António Vong | 16,41 valores |
| 4.º João Félix Pinto Soares | 16,39 » |
| 5.º Norberto Correia de Lemos | 15,33 » |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Agosto de 1993).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 27 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *António Viseu*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Aviso**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 145 751, Pedro Vong, aliás Wong Seng Tou, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ora ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, devendo apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Ku Lou Lai requerido o subsídio de morte do seu falecido esposo, Chao Lou I, que foi auxiliar,

do 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, devem todos os que se julgam com direito à percepção do mesmo subsídio, requerer a esta Direcção de Serviços, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 31 de Agosto de 1993. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, engenheira-geógrafa.

地圖繪製暨地籍司

三十天告示

現公佈有顧路麗申請其已故丈夫鄒露依一曾為地圖繪製暨地籍司第四職階助理員一之死亡津貼，如有任何人仕自認亦有收取該津貼之權利，應於本告示在政府公報刊登日起計三十天內逕向本司辦理有關申請事宜，倘無任何申駁，該津貼將於上述限期期滿後，發予申請人。

地圖繪製暨地籍司於一九九三年八月三十一日

代司長
卡瑪莉

(Custo desta publicação \$ 630,40)

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 353.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é notificado o auxiliar qualificado desta Direcção de Serviços, Chan Hak Lon, ausente em parte incerta, para, no âmbito de processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar, por escrito, a sua defesa, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação deste aviso, podendo, para os efeitos, pedir cópia da acusação e consultar o processo na Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, edifício «CEM», sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 5.º andar.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 3 de Setembro de 1993. — A Instrutora, *Isabel Urze Pires*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Anúncio

Concurso público para a execução da empreitada «Construção do Complexo Social da Ilha Verde»

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 18 de Agosto de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se realizará na sede do Instituto de Acção Social de Macau, Estrada do Cemitério, n.º 6, em Macau, no dia 7 de Outubro de 1993, pelas 15,00 horas, o concurso público para a empreitada «Construção do Complexo Social da Ilha Verde».

A caução provisória é de MOP 300 000,00 (trezentas mil pa-

tacas) a prestar em nome do Instituto de Acção Social de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes no Departamento dos Equipamentos de Acção Social, Rua de Santa Clara, n.º 1, 10.º, (edifício Chong Kin), onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante o horário de expediente, a partir da data de publicação do presente anúncio e até 6 de Outubro de 1993.

Só serão admitidos concorrentes devidamente inscritos na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a execução de obras.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os referidos programas do concurso e caderno de encargos, deverão dar entrada na sede do Instituto de Acção Social de Macau até às 17,30 horas do dia 6 de Outubro de 1993.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Agosto de 1993. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

(Custo desta publicação \$ 604,20)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1993:

Laurinda Maria de Oliveira Simões 8,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 26 de Agosto de 1993).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 3 de Agosto de 1993. — O Presidente, *Ernesto Carlos Basto da Silva*, presidente do Instituto dos Desportos de Macau. — Os Vogais Efectivos, *Palmira da Rocha Alves*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *João d'Oliveira*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de provas práticas, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de chefia do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

Candidato admitido:

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins.

Candidato excluído:

U Ka Wai, por não reunir as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído

pode recorrer da exclusão no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista provisória.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 27 de Agosto de 1993. — O Presidente do Júri, substituto, *Palмира da Rocha Alves*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Suplentes, *João d'Oliveira*, chefe de secção — *Rogério Maria da Luz Badaraco*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, aberto por aviso publi-

cado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

Chai Teng Lam;
Eugénio Orlando Sales;
Lam Cheng Lam;
Maria Filomena Morais Furtado de Carvalho;
Weng Tong Lam.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 27 de Agosto de 1993. — O Presidente do Júri, *Fátima Rita Bañares Cordeiro*, presidente dos SSAPM, substituta. — Os Vogais Efectivos, *José Francisco de Sequeira*, chefe de sector, substituto, — *Manuela Chan Chi Hou*, adjunto-técnico.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號 · 六月十二日

Em 30 de Junho de 1993

於一九九三年六月三十日

Patacas

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 11 670 163 891,20	Responsabilidades em patacas	\$ 10 995 205 208,13
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 237 541 886,68	Responsabilidades em moeda exter-	
本地區放款及其它投資		na:	\$ 96 721 192,10
		外幣負債	
Em patacas	\$ 150 610 191,08	Para com residentes no Território ...	\$ 86 635 542,50
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 86 931 695,60	Para com residentes no exterior	\$ 10 085 649,60
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 179 587 424,55	Outros valores passivos	\$ 10 107 278,77
其它資產		其它負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 985 259 523,43
		資本儲備	
Total do activo	\$ 12 087 293 202,43	Total do passivo	\$ 12 087 293 202,43
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,

會計處

Teng Lin Seng, aliás *Anselmo Teng*

Pel'O Conselho de Administração,

行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António dos Santos Ramos

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Associação de Novo Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 437, um exemplar dos estatutos da associação «Associação de Novo Macau», do teor seguinte:

Associação de Novo Macau

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

Esta associação denomina-se «Associação de Novo Macau», em chinês «San Hôu Mun Hok Sek», adiante abreviadamente designada por «A.N.M.».

Artigo segundo

A sede da «A.N.M.» é na Calçada de Santo Agostinho, número seis, edifício Ka Va, segundo andar, A, em Macau.

Artigo terceiro

A «A.N.M.» é uma associação cívica que tem por objectivo estudar a situação social de Macau, e contribuir para o desenvolvimento e modernização do Território, recorrendo a actividades como debates, acções de educação cívica, actividades juvenis, teatro, publicação, dança e outras actividades de índole cultural.

Artigo quarto

A «A.N.M.» é uma associação de fins não lucrativos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo quinto

Podem inscrever-se como sócios todos os cidadãos de Macau.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral e em quaisquer actividades da «A.N.M.»;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos; e
- c) Eleger e ser eleitos para qualquer órgão da «A.N.M.», nos termos dos estatutos.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da «A.N.M.», as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;
- b) Pagar regularmente as quotas; e
- c) Não praticar actos lesivos à reputação da Associação.

Artigo oitavo

Os sócios que praticarem actos lesivos à reputação ou que prejudiquem os interesses da Associação, serão repreendidos pelo Conselho da Direcção. Se, porém, o Conselho da Direcção considerar que esses actos são de especial gravidade, poderá propor à Assembleia Geral a expulsão do sócio.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo nono

- a) A Assembleia Geral é o órgão superior da Associação, podendo designadamente deliberar e alterar os estatutos, eleger e exonerar os membros do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal;

- b) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano;

- c) As reuniões da Assembleia Geral não poderão funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios, e, em segunda convocação, sem a presença mínima de um terço dos sócios;

- d) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser convocadas a requerimento de mais de um terço de todos os sócios, com os respectivos avisos expedidos nos termos da lei; e

- e) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo se outra maioria for exigida por lei.

Artigo décimo

- a) O Conselho da Direcção é órgão executivo da Associação;

- b) O Conselho da Direcção é constituído por quinze directores, havendo, entre eles, um presidente, dois vice-presidentes e um tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral;

- c) Com excepção do presidente ou da pessoa por ele designada, os restantes membros não podem manifestar opiniões em nome da Associação;

- d) O mandato do Conselho da Direcção é de dois anos. Os membros do Conselho da Direcção poderão ser reeleitos sucessivamente, mas o presidente não poderá exercer o cargo por mais de dois mandatos sucessivos; e

- e) A convocação do Conselho da Direcção é feita pelo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. Em caso de empate, caberá ao presidente do Conselho da Direcção emitir o seu voto de qualidade; e

- f) A Direcção pode estabelecer secções especializadas para áreas específicas, tais como para a juventude, educação cívica, etc.

Artigo décimo primeiro

- a) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e a duração do mandato é de dois anos;

b) Cabe ao Conselho Fiscal a fiscalização do Conselho da Direcção, apresentando o relatório à Assembleia Geral;

c) Os membros do Conselho Fiscal não podem manifestar opiniões em nome da Associação; e

d) O Conselho Fiscal é composto por três membros, havendo, entre eles, um presidente e um secretário, podendo todos ser reeleitos, uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Receitas

Artigo décimo segundo

São rendimentos da Associação: as jóias, as quotas e as demais receitas provenientes das suas actividades. A Associação poderá aceitar doações, todavia todos os bens e fundos disponibilizados por não sócios, não poderão ser sujeitos a condições de qualquer natureza estranha aos fins da Associação.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 206,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Associação de Teatro Cheng Miu

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 438, um exemplar dos estatutos da associação «Associação de Teatro Cheng Miu», do teor seguinte:

一、宗旨：培養戲劇的興趣，探索戲劇藝術，發展表演的潛能，推介演藝文化。

二、權利：

1. 出席所有社員大會；
2. 在社員大會中有選舉權及被選舉權；

3. 依本社規章，可享用一切設施；
4. 可參與本社一切活動；
5. 對社務有批評及建議之權利。

三、守則：

1. 會員必須遵守社章及附則；
2. 遵守社員大會通過之決議；
3. 有投票之義務；
4. 必須於每年指定時間內，填報社員登記表及繳交社費，中途退出者概不發還社費；
5. 協助本社之發展，積極參與本社之活動；
6. 不得作任何有損本社聲譽之行動；
7. 幹事會為最高決策層。

四、入會守則：

1. 凡願遵守本社社章者，均得申請成為本社社員；
2. 凡申請者須填寫社員登記表，並附上本人吋半近照兩張、3R生活照片一張及證件副本；
3. 申請入社者，須經幹事會審批決議通過。

五、財政：

1. 凡申請入社者，須繳交入社費二十元，月費五元，中途退出者，概不發還；
2. 凡連續三個月不繳交社費者，將被凍結其社員資格；
3. 本社之一切財政支出及收入，均由財政管理，各項開支須經幹事會審批。

(註：新申請入社者，首三個月只需交月費；在三個月的觀察期後如正式入社，便須補交二十元社費作為基金。)

六、職務說明：

1. 社長——帶領本社方向，向外代表本社協調及推行社務；
2. 文書——處理會議記錄、來往書信及有關本社之文件；

3. 財政——處理社內外一切財政收支；
4. 康樂——負責社內外一切文娛活動；
5. 聯絡——負責社員間的聯繫工作。

七、附則：

1. 凡暫時離開之社員，必須向幹事會提交充份理由及時限，經幹事會審批決議通過，可保留其社籍。否則，取消社員資格。
2. 有違守則者，經幹事會通過，取消其社籍。
3. 社員大會每年須由幹事會召開一次，以超過半數會員出席方能生效。
4. 有超過三分之一社員人數的要求，或者幹事會根據情況，可召開臨時社員大會。
5. 幹事會每一個月開會一次。
6. 委員會任期一年，但不得連任。
7. 本章程社員大會有權修改；社員大會得制定和修改本社社章及通過各項決議。

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência de Desenvolvimento Comercial e Imobiliário Kong Hou, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e três, de folhas uma e seguintes do livro de notas número dois, deste Cartório Privado, no pacto da sociedade em epígrafe, foi alterado o

parágrafo segundo do artigo sexto, nos termos seguintes:

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, os respectivos actos, contratos e outros documentos, devem ser assinados, conjuntamente, pelo menos, por dois membros da gerência, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente-geral.

Dois. Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Hong Lei,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três, de folhas cento e quarenta e seguintes do livro de notas número um, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se re-

gula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hong Lei, Limitada», em chinês «Hong Lei Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Lei Trading Company Limited», com sede na Rua do Bispo Medeiros, número vinte e nove, edifício «Chun Hang», rés-do-chão, loja «C», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o comércio da importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Sou Hong Pan, quarenta e três mil e duzentas patacas;
- b) Mok U Wa, doze mil patacas; e
- c) Hoi Io Meng, quatro mil e oitocentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto de um gerente-geral e de um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Sou Hong Pan, e gerente, o sócio Mok U Wa, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade apenas se obriga com a assinatura do gerente-geral.

Dois. Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente, para operações de comércio externo é, contudo, suficiente a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

Os membros do conselho de gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

É proibido à gerência obrigar a sociedade por actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo décimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo primeiro

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada por cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra, imediatamente, em actividade, para o que o conselho de gerência, dentro da competência própria

dos seus membros, é correspondentemente autorizado a, em nome dela, celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Weng Luen, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e três, de folhas seis e seguintes do livro de notas número dois, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Weng Luen, Limitada», em chinês «Weng Luen Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Luen Factory Company Limited», com sede no edifício industrial «Cidade Nova», sexto andar, «E», situado no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o fabrico de vestuário de malha e o comércio da importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta

mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas das sócias, do modo seguinte:

a) Leong Fong Choi, quinze mil patacas; e

b) Chan Lai Fan, quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem às duas sócias, desde já, são nomeadas gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas das duas gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente, para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de uma gerente.

Artigo oitavo

As gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

É proibido à gerência obrigar a sociedade por actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo décimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo primeiro

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada, por cartas registadas, endereçadas às sócias, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura das sócias no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representadas ambas as sócias.

Quatro. Cada sócia poderá fazer-se representar pela outra nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra, imediatamente, em actividade, para o que a gerência é, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Magran — Desenvolvimento e Comércio Internacional, S.A.R.L.

Para os devidos efeitos, rectifica-se a publicação da constituição da sociedade mencionada em epígrafe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1992, onde por lapso constou a designação em chinês incorrecta. Assim, onde se lê: «Ma Kak Lan Kok Chao Sat Ip Iao Han Kong Si», deve ler-se: «Ma Kak Lan Kok Chai Sat Ip Iao Han Kong Si».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Tai Two, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 97 a 99 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A, deste Cartório, foram alterados os artigos 4.º, 6.º e seus parágrafos primeiro e segundo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Cheong Tai Ian, com uma quota de noventa e cinco mil patacas; e
- b) Ho Weng Leng ou Ho Wui Lei, com uma quota de cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral.

Parágrafo primeiro

É gerente-geral o sócio Cheong Tai Ian.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Full Team, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Ip Kam Tim e Tsang Wai Man Wilson, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege-rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Full Team, Limitada», em chinês «Tim Fu Chong Hap Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Full Team Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício «I Hoi Kok», rés-do-chão, «W», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente, a aquisição e alienação de imóveis, bem como a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas

quotas iguais de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Ip Kam Tim e Tsang Wai Man Wilson.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**San Hung Heng — Companhia
de Engenharia, Obras,
e Decoração, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, procedeu-se às divisões e cessões de quotas e foram alterados os artigos quarto e parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Importação e Exportação A & V, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de seis mil, setecentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Wong Cheong Hong;

c) Uma quota, no valor nominal de seis mil, setecentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Chao Man Kit; e

d) Uma quota, no valor nominal de mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Wat Hou Pio.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, constituindo o grupo A, os sócios Wong Cheong Hong, Chao Man Kit e Wat Hou Pio, e o grupo B, os não sócios Vítor Armando Fung e Lam Wai Lui, ambos solteiros, maiores e com domicílio em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial «Vang Tai», oitavo andar, ABCD.

Parágrafo primeiro

A sociedade fica validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias assinaturas conjuntas de um membro de cada grupo ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafos segundo, terceiro e quarto

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Comfort Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Agosto de

1993, lavrada a folhas 20 e seguintes do livro n.º 37, deste Cartório, foi constituída, entre Pat Io Weng e Chao Cheong Hang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Comfort Internacional, Limitada», em chinês «Hong Foo Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Comfort International Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número cento e trinta e seis-B, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de sessenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Pat Io Weng, e subgerente-geral, o sócio Chao Cheong Hang.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressa-

mente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Serviços de Viagens TTS
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Fok e José Lopes Ricardo das Neves, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Serviços de Viagens TTS (Macau), Limitada», em chinês «Tin Tai Loi Van (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «TTS Travel Service (Macau) Limited» e terá a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, edifício Banco Comercial de Macau, décimo sexto andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Ng Fok; e

b) Uma quota, no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio José Lopes Ricardo das Neves.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Fok, e gerente, o sócio José Lopes Ricardo das Neves.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais

reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Importação e Exportação Pou Si,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Kou Chi Keong, aliás Fernando Kou, Ngai Shu Wah Lon, Yeung Chi Kuen, Lam Kwok Tung e Lam Koc Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Pou Si, Limitada», em chinês «Pou Si Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pou Si Development Company Limited» e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, número setenta e quatro, rés-do-chão, A, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a

importação e exportação e a venda a retalho de lençóis, cobertas, almofadas e outros artigos de uso doméstico.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma, de cinquenta e uma mil patacas, subscrita por Kou Chi Keong, aliás Fernando Kou;

Duas, de dezasseis mil patacas, subscritas, respectivamente, por Ngai Shu Wah Lon e Yeung Chi Kuen;

Uma, de nove mil patacas, subscrita por Lam Kwok Tung; e

Uma, de oito mil patacas, subscrita por Lam Koc Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Kou Chi Keong, aliás Fernando Kou, que é, desde já, nomeado gerente por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Associação dos Comerciantes de Carne de Porco Iong Hap Tong de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado neste Cartório, sob o n.º 1 439, um exemplar dos estatutos da «Associação dos Comerciantes de Carne de Porco Iong Hap Tong de Macau», do teor seguinte:

Estatutos da Associação dos Comerciantes de Carne de Porco «Iong Hap Tong» de Macau

em chinês,

«Ou Mun Chu Iok Hong Iong Hap Tong Seong Vui»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Comerciantes de Carne de Porco «Iong Hap Tong» de Macau» e, em chinês «Ou Mun Chu Iok Hong Iong Hap Tong Seong Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e três, edifício «Wah Nam», segundo andar, A.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os comerciantes de carne de porco que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção**Artigo décimo segundo**

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal**Artigo décimo sexto**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos**Artigo décimo nono**

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 363,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Predial Lu
Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 95 e seguintes do livro n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Guanglai, Xu Zuguang e Huang Hui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Lu Fai, Limitada», e em chinês «Lu Fai Tei Chan Tau Chi Fat Tchín Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação comercial de Macau, rés-do-chão, «D», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como

a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, com o valor nominal de trinta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Liang Guanglai, e duas quotas, cada uma, com o valor nominal de trinta e três mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Xu Zuguang e Huang Hui.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência, que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência, poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, os sócios Liang Guanglai, Xu Zuguang e Huang Hui.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer lugar a acordar pelos sócios.

Parágrafo único

A convocação feita com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo certidão emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau em 2 de Agosto de 1993, comprovativa da admissibilidade da denominação adoptada.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 819,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Fei Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1993, exarada a folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo, do respectivo pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Fei Hang,

Limitada» e, em chinês «Fei Hang Kin Chok Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Escola Comercial, número vinte e um, C, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Lau — Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Kok Kit.

Artigo sétimo

São nomeados gerentes, Lau Ieong Kei, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa e residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar, e o sócio Lao Kok Kit.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 665,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

BMW Concessionários (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Agosto de 1993, a fls. 42 v. do livro de notas n.º 840-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, «Sime Darby Motor Group Limited» e «Wallace Harper & Company Limited» constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos contantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «BMW Concessionários (Macau), Limitada», em inglês «BMW Concessionaires (Macau) Limited» e, em chinês «Pou Má Hêi Ché Ou Mun Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na Rua dos Pescadores, 42 e 44, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação, venda e reparação de viaturas e peças acessórias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo ilimitado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma, de novecentas e cinquenta mil patacas, subscrita por «Sime Darby Motor Group Limited»; e

Uma, de cinquenta mil patacas, subscrita por «Wallace Harper & Company Limited».

Artigo quinto

É livremente permitida a cessão de quotas entre os sócios, no todo ou em parte. A cessão a estranhos dependerá, todavia, do consentimento prévio e expresso da sociedade.

Artigo sexto

A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência composta por um gerente-geral e um gerente, que poderão ser pessoas a ela estranhas.

Artigo sétimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo oitavo

São nomeados:

a) Para gerente-geral, Liu Yuk Lun, aliás David Liu, casado, natural de Macau e residente na Rua dos Pescadores, 42 e 44, desta cidade; e

b) Para gerente, Tan, Wan Hong, casado, natural da Malásia e residente em Hong Kong, 9 Old Peak Road, Queen's Garden, C405.

Artigo nono

A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência.

Artigo décimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo décimo primeiro

As sócias «Sime Darby Motor Group Limited» e «Wallace Harper & Company Limited» são representadas, conjunta ou separadamente, por Liu Yuk Lun, aliás David Liu, acima identificado, e por John Hickman Bell, casado, natural de Luton, Bedfordshire, Inglaterra, e residente em Hong Kong, 8-C, Branksome, 3 Tregunter Path, os quais poderão participar em assembleias gerais e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social.

Artigo décimo segundo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine de forma diversa, serão convocadas mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, ou pela aposição da assinatura dos sócios no respectivo aviso convocatório.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

Betão Mais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 144 a 146 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Betão Mais, Limitada» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Volong, número sessenta e dois, «A», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da actividade de construção civil e na compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) José Manuel de Melo Joaquim Pinto, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Rui João Rodrigues Salvador, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos necessita do consentimento

da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados a obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades, já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Agência de Seguros Aliança,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 42 e seguintes do livro n.º 37, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Sio Heng e Leong Fong Hoi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Seguros Aliança, Limitada», em inglês «Alliance Insurance Agency Limited» e, em chinês «Lun Hap Pou Him Toi Lei Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e três, quarto andar, letra «D», freguesia de S. Lourenço.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na mediação de seguros.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de trinta mil patacas, ou

sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e nove mil patacas, pertencente a Ng Sio Heng; e

b) Uma quota, no valor de mil patacas, pertencente a Leong Fong Hoi.

Parágrafo único

A quota da sócia Ng Sio Heng é realizada em dinheiro, enquanto que a da sócia Leong Fong Hoi é representada pelo valor líquido do seu estabelecimento, denominado «Agência de Seguros Aliança», localizado em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e três, quarto andar, letra D, e inscrito no cadastro da Contribuição Industrial da Reparação de Finanças de Macau sob o número 43 590, que o transfere para a sociedade, sem quaisquer encargos.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

Fica, desde já, nomeada gerente a sócia Ng Sio Heng.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sistema, Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 122 a 124 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Constituição de sociedade

No dia vinte e oito de Agosto de mil novecentos e noventa e três, perante mim, Isaura Revés Deodato, notária privada, e no meu Cartório, sito em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e três, compareceram:

Primeiro

João António Lopes Matos da Silva, casado com Graciete Maria Pereira Tito Fontes da Silva, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Peso da Régua, residente em Macau, na Rua Formosa, n.º 17, 3.º andar, «C».

Segundo

José da Guia Rodrigues dos Santos, divorciado, natural de Angola, residente em Macau, na Rua de D. Maria II, n.º 17-19, 2.º andar, «A».

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E declararam:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujo pacto se regula pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sistema, Consultores, Limitada», em chinês «Kai Seng Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sistema Consulting, Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número dezassete, terceiro andar, «C».

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultadoria a empresas nos domínios fiscal e administrativo em geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) João António Lopes Matos da Silva, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

b) José da Guia Rodrigues dos Santos, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados a obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades, já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

**CERTIFICADO****Fundo do Banco de Olhos de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura, lavrada em 26 de Agosto de 1993, a fls. 11 do livro de notas n.º 61-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lions Clube de Macau e Lions Clube de Macau — Central constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Artigo primeiro**(Natureza)**

A Associação adopta a designação «Fundo do Banco de Olhos de Macau», em inglês «Macau Eye Bank Fund» e, em chinês «Ou Mun Ngan Fu Kei Kam», adiante designada simplesmente por As-

sociação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos e, em tudo o que neles for omissos, pelas leis aplicáveis no território de Macau.

Artigo segundo**(Sede)**

A Associação tem a sua sede na Rua de Sacadura Cabral, n.º 9-C, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo estabelecer delegações ou representações em qualquer país ou território que se julgar conveniente.

Artigo terceiro**(Fins)**

A Associação tem por fim a prossecução de acções concernentes à educação, prevenção e protecção de doenças visuais, através de assistência financeira, médica e cirúrgica aos que sofrem dessas doenças e, bem assim, a formação de técnicos especialistas para o desempenho de funções contra essas doenças, por meio de estágios, cursos ou seminários.

Artigo quarto**(Património)**

Um. A Associação é instituída com um fundo inicial próprio de quatrocentas mil patacas, contribuído pelo Lions Clube de Macau e pelo Lions Clube de Macau — Central, com duzentas mil patacas cada.

Dois. Além do fundo inicial, referido no número anterior, o património da Associação é constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, e todos os bens que advierem a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender de compatibilização da condição e do encargo com os fins da Associação;

b) Os rendimentos gerados pelo capital ou provenientes das actividades promovidas pela Associação com o intuito de angariação de fundos; e

c) Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação.

Artigo quinto**(Autonomia financeira)**

Na prossecução dos seus fins, a Associação pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

b) Aceitar quaisquer legados e doações, sem prejuízo do disposto no artigo quarto, número dois, alínea a); e

c) Realizar investimentos em Macau e em quaisquer países ou territórios, bem como dispor de fundos em bancos não sediados em Macau.

Artigo sexto**(Órgãos do Fundo)**

Um. São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Consultivo; e

d) O Conselho Fiscal.

Dois. A Associação terá um ou mais patronos a convidar pela Direcção.

Três. A Associação, a convite da Direcção, poderá ter como consultores honorários personalidades que se tenham distinguido pelo seu apoio à consolidação do Banco de Olhos.

Artigo sétimo**(Assembleia Geral)**

Um. Compete à Assembleia Geral:

a) Alterar os presentes Estatutos;

b) Aprovar os regulamentos internos; e

c) Aprovar o relatório e as contas anuais elaboradas pela Direcção.

Dois. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, todas as vezes que o seu presidente convocar.

Artigo oitavo**(Direcção)**

Um. A Direcção é composta por onze membros.

Dois. A Direcção designará de entre os seus membros um presidente e um vice-presidente.

Três. A Direcção reunirá ordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, de sua iniciativa, ou a pedido de dois dos seus membros.

Quatro. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria, tendo o seu presidente o voto de qualidade.

Artigo nono**(Competência da Direcção)**

Compete à Direcção:

a) Administrar o património da Associação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;

b) Preparar o orçamento e os planos anuais de actividade, bem como o relatório, balanço e contas de exercício;

c) Propor à Assembleia Geral os regulamentos internos; e

d) Representar a Associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Artigo décimo**(Conselho Consultivo)**

Um. O Conselho Consultivo é composto por quatro membros.

Dois. O mandato dos membros deste Conselho é de um ano.

Três. O Conselho Consultivo reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Direcção.

Artigo décimo primeiro**(Competência do Conselho Consultivo)**

Compete ao Conselho Consultivo:

a) Dar apoio técnico, científico e medicinal à Direcção; e

b) Apresentar sugestões e recomendações para o melhor cumprimento dos fins do Fundo.

Artigo décimo segundo**(Conselho Fiscal)**

Um. O Conselho Fiscal é composto por cinco membros.

Dois. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez ao ano e sempre que a Direcção deliberar convocá-lo.

Artigo décimo terceiro**(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal, em geral, zelar pela observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos, em especial:

a) Emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas do exercício a apresentar pelo Conselho de Administração ou sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Direcção ou Conselho Consultivo; e

b) Verificar, periodicamente, a regularidade da escrituração da Associação.

Artigo décimo quarto**(Ano do exercício)**

O ano do exercício do Fundo vai de 1 de Julho a 30 de Junho de cada ano.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 714,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Fomento Predial Tak
Man, Limitada****Rectificação**

Aos 25 de Agosto de 1993, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, o certificado notarial respeitante ao pacto constitutivo da sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, com a denominação constante em epígrafe.

Todavia, o corpo do certificado notarial foi erradamente redigido, pelo que se procede à sua rectificação:

Assim,

Onde se lê:

«... foi constituída, entre Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun, Loi Keong Kuong e Hung Shun Luk, uma sociedade...»

deve ler-se:

«... foi constituída, entre Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun, Loi Keong Kuong e Ho Chi Keung, uma sociedade...»

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial San Yeng Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 24 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e foram alterados os artigos quarto, sexto e respectivos parágrafos do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de trinta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Weng Fong e a Bi Kai; e

b) Uma quota, de trinta mil patacas, pertencente a Se Hok Pan.

Artigo sexto

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ng Weng Fong e Bi Kai;

Grupo B: Se Hok Pan.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo sexto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Brinquedos Wintech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 22 a 24 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do respectivo pacto social, cuja redacção consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Brinquedos Wintech, Li-

mitada», em chinês «Wing Tai Vun Koi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wintech Toys Company Limited» com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, prédio sem número, designado por edifício industrial «Ocean», sétimo andar, «C», fase-primeira.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Wintech Holdings Limited», uma quota de cento e noventa e oito mil patacas; e

b) Chu, Wing Keung, uma quota de duas mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Brinquedos Chuen Yuen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 25 a 27 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do respectivo pacto social, cuja redacção consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Brinquedos Chuen Yuen, Limitada», em chinês «Chuen Yuen Vun Koi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chuen Yuen Toys Company Limited», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, prédio sem número, designado por edifício industrial «Ocean», sétimo andar, «C», fase-primeira.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Wintech Holdings Limited», uma quota de duzentas e noventa e sete mil patacas; e

b) Chu, Wing Keung, uma quota de três mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Kam Sa Wu, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de um de Setembro de mil novecentos e noventa e três, de folhas onze e seguintes do livro de notas número dois, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram realizados os seguintes actos:

a) Su Huan Lan dividiu a sua quota de cento e cinquenta mil patacas em duas distintas; para si, reservou a quota de setenta e cinco mil patacas, cedendo, a outra, também de setenta e cinco mil patacas, a Zhang Zhigang, pelo preço a par;

b) Scott K. Gao dividiu a sua quota de cem mil patacas em duas distintas, reservando para si, a quota de setenta mil patacas, e cedendo a Zhang Zhigang, a de vinte e cinco mil patacas, pelo preço a par;

c) Foram unificadas as quotas do novo sócio Zhang Zhigang, deslocada a sede social e criado um novo lugar de gerente e, em conformidade, alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Kam Sa Wu, Limitada», em chinês «Kam Sa Wu Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Sa Wu Investment Company Limited», com sede na Praceta de Miramar, número onze, edifício «Jardim San On», bloco I, décimo quinto andar, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes, nos termos da lei, a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Zhang Zhigang, cem mil patacas;

b) Su Huan Lan, setenta e cinco mil patacas; e

c) Scott K. Gao, setenta e cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem aos três sócios, respectivamente, Zhang Zhigang, Su Huan Lan e Scott K. Gao, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Mais certifico que, na parte omissa neste extracto para publicação, nada existe que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Associação dos Contrerrâneos de Wai On em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Julho de 1993, a fls. 95 e seguintes do livro de

notas n.º 10, deste Cartório, que, Cheong Meng Seng, Lao Leong Chun, Wong Fei Fu, Chan Chao Peng e Cheong Meng Chao constituíram, uma associação com a denominação em epígrafe, com sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, número sessenta e quatro-B, rés-do-chão, conforme consta dos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Conterrâneos de Wai On em Macau», em chinês «Ou Mun Wai On Tong Heong Vui» e, em inglês «Wai On Natives Association of Macau».

Artigo segundo

A Associação, que se constitui por tempo indeterminado, a contar da presente data, tem a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, número sessenta e quatro-B, rés-do-chão, podendo, por deliberação da Direcção, mudar o local da sua sede, quando assim o entender, e criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, território ou Estado.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver acções de inter-ajuda, bem-estar, convívio e relacionamento fraterno dos naturais de Wai On.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os associados classificam-se em ordinários e vitalícios, sendo considerados ordinários os que pagam quotas, participam nas actividades, aceitam expressamente no acto da inscrição as disposições dos estatutos e se comprometam a contribuir para a prossecução dos objectos da Associação, e vitalícios os fundadores que contribuíram para a concretização da Associação.

Artigo quinto

Tanto os associados vitalícios como os ordinários têm igualdade de direitos e deveres.

Artigo sexto

Podem inscrever-se como associados ordinários todos os indivíduos, do sexo masculino ou feminino, com mais de dezoito anos de idade, que nasceram ou sejam oriundos da região de Wai On e que aceitem os fins da Associação.

Artigo sétimo

Todo o candidato a associado será necessariamente proposto por um associado efectivo. A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, acompanhado de uma cópia de documento de identificação e de duas fotografias, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Apresentar propostas ou críticas que julgar convenientes para o bem ou interesse da Associação;
- d) Participar nas actividades organizadas pela Associação, desde que esteja em condições de o fazer; e
- e) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo nono

São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos da Associação, bem como, acatar as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Desempenhar os cargos ou comissões para que forem eleitos ou designados;
- c) Pagar a jóia e satisfazer, com pontualidade e regularidade, as quotas e outros encargos devidos a que esteja obrigado

por seu próprio débito ou por ter assumido a responsabilidade do seu pagamento;

d) Contribuir, pelo seu procedimento e pelo seu esforço para o estreitamento dos laços de união na comunidade e por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e máximo prestígio da Associação; e

e) Contribuir com as suas aptidões pessoais para as actividades da Associação.

Artigo décimo

A violação pelos associados dos deveres estabelecidos nestes estatutos e nos regulamentos da Associação, será punida, de acordo com a deliberação da Direcção e de harmonia com a gravidade do acto praticado, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Aconselhamento a sair; e
- d) Expulsão.

Artigo décimo primeiro

É circunstância suficiente para a aplicação de uma penalidade a qualquer associado:

- a) Qualquer conduta que infringir os estatutos ou ponha em causa os interesses, a imagem e a reputação da Associação; e
- b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um ano sem motivo justificado, e quando convidado por escrito a fazê-lo, o não faça.

Artigo décimo segundo

Caso qualquer associado não concorde com a aplicação de pena que lhe foi aplicada pode recorrer para a Assembleia Geral que terá a última palavra.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio dos três órgãos, cujos membros são eleitos em assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos dos associados presen-

tes, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

(Assembleia Geral)

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou por proposta de um número mínimo de dez associados em pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo sétimo

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sem prejuízo de outras maiorias previstas por lei.

Artigo décimo oitavo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar, modificar e interpretar os estatutos e regulamentos e resolver as dúvidas suscitadas pela aplicação destes, sendo as suas deliberações definitivas;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Definir as linhas de orientação para as actividades da Associação;
- d) Decidir sobre os recursos ou reclamações interpostos pelos associados;
- e) Decidir sobre a exclusão de associados;
- f) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

g) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação;

h) Discutir e decidir sobre assuntos que se revelem de grande importância para a Associação; e

i) Elaborar o orçamento sobre os planos de desenvolvimento da Associação do ano seguinte.

Artigo décimo nono

A mesa da Assembleia Geral terá um presidente e um número par de vice-presidentes, não inferior a dois e não superior a oito, que são eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo

São deveres específicos do presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir às reuniões da Assembleia Geral, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, abrir e encerrar as sessões;
- b) Presidir a todas as comissões e organizações da Associação;
- c) Representar a Associação, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em tudo o que se refere ao interesse da Associação;
- d) Programar e dirigir superiormente as actividades da Associação; e
- e) Participar nas reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo vigésimo primeiro

É dever específico do primeiro vice-presidente substituir o presidente em todos os seus impedimentos e ausências, e este será dever específico do segundo vice-presidente sempre que o primeiro vice-presidente estiver impossibilitado de o fazer, e assim sucessivamente.

(Direcção)

Artigo vigésimo segundo

Todas as actividades internas da Associação ficam a cargo da Direcção, a qual como órgão executivo da Associação, é constituída por nove directores, entre os

quais serão designados um presidente e um número par de vice-presidentes.

Artigo vigésimo terceiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos, salvo quando outra maioria for exigida nos termos da lei.

Artigo vigésimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.

Artigo vigésimo quinto

Compete à Direcção:

- a) Executar todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- b) Aplicar penas aos associados,
- c) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de actividades e as contas referentes ao mesmo;
- d) Convocar a Assembleia Geral;
- e) Decidir a admissão de associados; e
- f) Organizar e estudar as actividades de carácter importante e os principais problemas da constituição interna da Associação.

Artigo vigésimo sexto

Sob a dependência da Direcção funcionam nomeadamente os seguintes departamentos: de Secretariado, Assuntos Gerais, Tesouraria, Actividades Recreativas, Relações Públicas, Assistência aos Pobres, Mulheres e Juventude. No Secretariado há um secretário e vários sub-secretários, e, em cada um dos outros, um chefe e vários vogais, a serem eleitos entre os membros da Direcção.

(Conselho Fiscal)

Artigo vigésimo sétimo

O Conselho Fiscal é composto por um número ímpar de membros, não inferior a três e não superior a nove, de entre os quais serão designados um presidente, dois vice-presidentes e vários vogais.

Artigo vigésimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas da Direcção;
- c) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção; e
- d) Fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas*Artigo vigésimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm de:

- a) Jóias de inscrição;
- b) Quotas anuais dos associados;
- c) Apoio financeiro do Governo; e
- d) Donativos dos associados ou de quaisquer outras entidades.

CAPÍTULO V

Disposições finais*Artigo trigésimo*

Pode a Associação convidar pessoas conceituadas, que devem aceitar os estatutos da Associação e são dispensadas do pagamento de quotas, para os cargos de presidentes honorários, consultores honorários ou consultores, sem limites de número, visando um maior desenvolvimento das actividades da Associação.

Artigo trigésimo primeiro

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos, com observância das normas legais aplicáveis, pelos associados reunidos em Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 4 692,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência de Publicações Hoi Yun
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 101-F, deste Cartório, foi constituída, entre Qi Ying Gang e Kei Ieng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Publicações Hoi Yun Internacional, Limitada», em chinês «Hoi Yun Kuok Chai Chun Pó Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Yun International Publications Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número cinco, quarto andar, bloco C, edifício Merry Court, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de publicidade e anúncios de revista.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Qi Ying Gang, uma quota de oitenta mil patacas; e

Kei Ieng, uma quota de vinte mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Qi Ying Gang e Kei Ieng, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os actos e contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimo e obter outras formas de crédito, mediante prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento
Imobiliário e Comércio Geral San
Chuong Heng Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 8 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kit e Mai Qingguang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário e Comércio Geral San Chuong Heng Internacional, Limitada», em chinês «San Chuong Heng Kok Chai Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Chuong Heng International Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da

Associação Comercial de Macau, 13.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento e investimento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Kit e Mai Qingguang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

**CERTIFICADO**

Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura, lavrada em 11 de Agosto de 1993, a fls. 39 do livro de notas n.º 56-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau», se procedeu à alteração do artigo 7.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 3 do artigo 27.º, do artigo 28.º, da alínea h) do artigo 34.º, dos n.ºs 2 a 5 do artigo 35.º, do artigo 36.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 46.º do respectivo Compromisso, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo sétimo**(Irmãos efectivos)**

Podem ser admitidos como Irmãos efectivos, os indivíduos, maiores de dezoito anos, naturais ou com residência permanente em Macau, que possuam uma relação afectiva com esta, que se identifiquem e se comprometam a contribuir para a realização dos objectivos da Irmandade.

Artigo décimo nono**(Inelegibilidade)**

Um. São inelegíveis os Irmãos efectivos que:

a) (Mantém-se);

b) (Mantém-se);

c) Sejam empregados remunerados da Irmandade no activo ou aposentados e, em geral, os que nela exerçam funções remuneradas, salvas as de clínica médica.

Dois. (Mantém-se).

Artigo vigésimo sétimo**(Actas)**

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. Para permitir o registo mecânico das deliberações, os livros de actas podem ser formados por fascículos ou folhas soltas, os quais devem conter termos de abertura e de encerramento e ser manualmente rubricadas as folhas, à medida que forem utilizados e encadernados em volume com o máximo de cento e cinquenta folhas.

Artigo vigésimo oitavo**(Composição)**

A Assembleia Geral é composta por todos os Irmãos efectivos no pleno gozo dos seus direitos, sendo convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos Irmãos com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo trigésimo quarto**(Competência)**

Compete à Assembleia Geral, como órgão soberano da Irmandade, a apreciação de todos os assuntos da vida associativa, nomeadamente:

a) (Mantém-se);

b) (Mantém-se);

c) (Mantém-se);

d) (Mantém-se);

e) (Mantém-se);

f) (Mantém-se);

g) (Mantém-se);

h) Julgar os recursos para ela interpostos das deliberações da Mesa Directora;

i) (Mantém-se);

j) (Mantém-se);

l) (Mantém-se);

m) (Mantém-se).

Artigo trigésimo quinto**(Composição)**

Um. (Mantém-se).

Dois. Na designação dos membros da Mesa, far-se-á a eleição de igual número de suplentes.

Três. No caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da Mesa e verificada a impossibilidade de se recorrer ao respectivo suplente, a Assembleia Geral escolherá um substituto «ad hoc» de entre os Irmãos presentes.

Quatro. Compete ao presidente:

a) Convocar as reuniões, abrir e encerrar as sessões e dirigir os trabalhos;

b) Empossar os corpos gerentes; e

c) Chamar à efectividade os suplentes dos titulares dos órgãos sociais.

Cinco. Na ausência ou impedimento do presidente, a convocação da Assembleia Geral caberá ao seu substituto e, na impossibilidade deste, ao secretário, que seja Irmão mais antigo.

*Artigo trigésimo sexto***(Secretários)**

Compete aos secretários:

a) Coadjuvar o presidente da Mesa nos trabalhos das reuniões;

b) Exercer as tarefas que lhes forem distribuídas pelo presidente; e

c) Lavrar as actas das reuniões e os termos de posse, assinando-os juntamente com o presidente.

*Artigo quadragésimo sexto***(Composição)**

Um. (Mantém-se).

Dois. Na designação dos membros do Conselho Fiscal far-se-á a eleição de igual número de suplentes.

Três. O Conselho Fiscal designa-se, também, por Definitório.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

TRANSMAC — TRANSPORTES URBANOS DE MACAU, S.A.R.L.**Relatório da Administração**

Caros accionistas

Resultados

Vimos aqui dar a conhecer uns lucros depois das taxas ajustadas de MOP 3 284 097 para o ano que terminou em 31 de Dezembro de 1992.

Operações

No primeiro semestre desse ano, houve um aumento de 11% de crescimento comparado ao ano de 1991. Entretanto, tal crescimento não conseguiu manter-se no segundo semestre do mesmo ano, devido aos trabalhos extensivos de reparação das vias e esgoto que se efectuaram no centro da cidade e Rua do Campo e que prejudicaram muito a circulação dos autocarros, resultando, deste modo, alterações aos percursos dos nossos autocarros. Em consequência disso, no ano de 1992 o patrocínio viu-se reduzido em 1,1%, comparado ao ano de 1991.

Por outro lado, a frequência do serviço e quilometragem melhoraram, tendo a quilometragem aumentado em 3,4% e o total das horas de serviço aumentado em 7,5%.

O problema de escassez de condutores de autocarros e habilitados mecânicos persistiu em 1992 e tem deteriorado cada vez mais ainda até que o problema associado com a escassez de pessoal trabalhador tem começado a sentir-se. Várias medidas para reter e alargar o existente quadro de pessoal estão sendo consideradas, a fim de evitar que a situação se venha a deteriorar ainda mais.

Estação de recolha de autocarros

O tamanho da existente frota ultrapassa a capacidade da estação de recolha existente na Ilha Verde. Mais de 60% da frota fica albergado fora do recinto de tal estação durante a noite e desta maneira tem criado problemas de insegurança. O projecto de desenvolvimento do Aterro do Pac-On para transformar em estação subsidiária de recolha de autocarros já foi submetido ao Governo para aprovação.

Dividendos

Devido ao grande investimento de capital no futuro, a Mesa da Direcção não propõe o pagamento de dividendo.

Macau, 29 de Abril de 1993. — O Conselho de Administração,
Ho Hau Wah, presidente.

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1992

(MOP)

CODIGO	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
11/12	Caixa e Depósitos à Ordem	725,740.32	
26	Outros Devedores	359,980.41	
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	4,527,124.18	
42	Imobilizações Corpóreas	44,036,978.06	
43	Imobilizações Incorpóreas	9,914,481.44	
47	Custos Plurienais	49,222.36	
271/274	Despesas antecipadas	241,493.91	
44	Custos das Obras por Terminar	174,435.00	
22	Fornecedores		8,013,391.79
235	Empréstimos Bancários		21,663,760.81
26	Outros credores		6,373,657.21
275/279	Receitas antecipadas		398,550.00
52/54	Capital		15,000,000.00
25	Empréstimos de sócios		1,353,196.33
59	Resultados transitados		(390,923.25)
84	Resultados do Exercício		3,284,097.13
55 a 58	Provisões para pagamento de pensões		3,716,174.10
28	Fundo de Reserva para o Pagamento de		
	Imposto Complementar de Rendimentos		617,551.56
		60,029,455.68	60,029,455.68
		=====	=====

Demonstração dos resultados do exercício de 1992,**(MOP)**

CODIGO	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	TOTAL
72	Prestações de serviços	79,030,226.34
78	Outras receitas	983,162.20
82	Ganhos extraordinarios do exercicio	148,540.00
	TOTAL DOS PROVEITOS	80,161,928.54
61	Custos de existências vendidas e consumidas	5,021,441.64
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	
	Combustiveis e outros fluidos	11,561,340.36
	Outros despesas	7,600,041.00
64-1/64-2	Impostos	925,455.58
65	Despesas com o pessoal	33,566,395.42
68	Amortizações e reintegrações do exercicio	14,338,307.32
66	Despesas financeiras	2,933,851.54
67	Outras despesas e encargos	57,432.00
82	Perdas extrardordinarias do exercicio	236,701.42
	TOTAL DOS CUSTOS	76,240,966.28
84	RESULTADOS DO LIQUIDOS (ANTES DE IMPOSTOS)	3,920,962.26
31	Provisão para o Imposto Complementar	617,551.56
32	Imposto complementar liquidado no exercicio anterior	19,313.57
34	RESULTADO DEPOIS DE IMPOSTOS	3,284,097.13

O Presidente, O Administrador, O Técnico de Contas,
Ho Hau Wah Liu Hei Wan Kou Sin Chong

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores accionistas

Nos termos da lei e dos estatutos da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., o Conselho de Administração submeteu ao parecer do Conselho Fiscal o relatório anual, o balanço e contas e a proposta de aplicação de resultados, respeitantes ao exercício de 1992.

No decurso do ano passado, o Conselho Fiscal acompanhou de perto as actividades da sociedade e manteve um contacto sistemático com o Conselho de Administração, de quem sempre recebeu a melhor colaboração, bem como as necessárias informações e esclarecimentos.

Analizados os documentos levados a parecer deste Conselho Fiscal, somos de opinião que os mesmos, em conjunto com o relatório do Conselho de Administração, são claros e reflectem a situação da sociedade em 31 de Dezembro de 1992, bem como os resultados da mesma relativamente a esse ano.

Pelo exposto, é parecer do Conselho Fiscal que:

- Devem ser aprovados o balanço e a demonstração de resultados líquidos do exercício de 1992, bem como;
- Devem ser, ainda, aprovados o relatório do Conselho de Administração e a proposta de aplicação de resultados.

O Presidente do Conselho Fiscal, *Chui Sai Cheong*.

Relatório de auditoria

Procedemos ao exame dos livros e das contas da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., relativamente ao exercício do ano de 1992 e obtivemos todas as informações e explicações que solicitámos.

Na nossa opinião, as contas da sociedade dão uma clara imagem da situação da companhia em 31 de Dezembro de 1992, assim como os seus resultados no que respeita ao mesmo ano.

Macau, 29 de Abril de 1993. — O Auditor, *Lou Pak Vo*.

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)



Imprensa Oficial de Macau
 澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 84,00

每份價銀八十四元正